

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 111/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2026**  
**EDITAL Nº 045/2026**  
**AMPLA PARTICIPAÇÃO**

O **MUNICÍPIO DE IBIÁ - MG**, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 663, CEP: 38950-000, Centro, nesta cidade, por meio do Departamento de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que **realizará PROCESSO LICITATÓRIO Nº 111/2026** na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2026**, critério de julgamento do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO, EM ESTRADAS MISTAS (COM E SEM PAVIMENTAÇÃO), INCLUINDO VEÍCULO COM MOTORISTA, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IBIÁ, EXPECTATIVA DE QUANTIDADES E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I, DO EDITAL**. O pregão será realizado pelo(a) Pregoeiro(a) Eder Eleutério Flores e equipe de apoio, nomeados através da Portaria nº 6.939, 25 de maio de 2026, Decreto Municipal Nº 6.129 de 18 de maio de 2023 (Estabelece diretrizes regras de atuação do pregoeiro e equipe de apoio), Decreto Municipal Nº 6.220 de 01 de novembro de 2023 (Regulamenta a Modalidade de Licitação Pregão), Decreto Municipal Nº 6.221 de 01 de novembro de 2023 (Regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Município de Ibiá), Decreto Municipal Nº 6.224 de 01 de novembro de 2023 (Regulamenta as aplicações de sanções administrativas), Decreto Federal Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital e seus respectivos anexos.

**INÍCIO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:**

Dia 17/08/2026 a partir das 17:00 (dezessete horas).

**• LIMITE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:**

Dia 01/09/26 às 09:00 (nove horas).

**• ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS E SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:**

Dia 01/09/26 às 09:00 (nove horas)

**SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)**

Para todas as referências de tempo contidas neste edital será observado o horário oficial de Brasília - DF.

**1 - DO OBJETO:**

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO, EM ESTRADAS MISTAS (COM E SEM PAVIMENTAÇÃO), INCLUINDO VEÍCULO COM MOTORISTA, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IBIÁ, EXPECTATIVA DE QUANTIDADES E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I, DO EDITAL**.

1.2. O valor estimado, o descritivo do objeto e demais informações, encontram-se no Termo de Referência - Anexo I.

**2 - DA PARTICIPAÇÃO NESTE PREGÃO:**

2.1. O ITEM desta contratação possui valor de referência acima dos R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e de acordo com o artigo 4º da Lei 14.133/2021 e art. 47 e 48, I da LC 123/06, **NÃO TERÁ DESTINAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)**.

Durante o planejamento, fase interna da licitação, constatou-se que não houve participação significativa de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparadas, também não há cadastro nesta Municipalidade de nenhuma empresa desta categoria representante do objeto a ser licitado. O artigo 49, II da Lei Complementar 123/2006, reza que não se aplica o disposto no artigo 48, da mesma Lei Complementar, quando não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, restringindo a elas a competição. Diante de tais circunstâncias, evitando que se tenha um pregão frustrado ou com competitividade restrita, temos ser mais vantajoso à Administração Pública, não aplicar aqui a exclusividade do citado artigo 48, mas sim a vantajosidade insculpida no artigo 49, inciso III da Lei 123/2006, facultando uma participação ampla ao certame, aumentando assim a competitividade.

E ainda caso haja a reserva de cotas conforme preconizado na lei 123/06, a execução contratual se torna desvantajosa para o município, uma vez que os serviços serão executados por prestadores diferentes, não dentro uma execução contínua.

**2.1.1. JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO:** Considerando que é ato discricionário do Município de Ibíá/MG diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; Considerando no caso concreto que pelo objeto licitado e a forma de execução do contrato, o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's) não será mais vantajoso para o Município e poderá representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado (art. 49, III); Considerando ainda que o processo licitatório destinado exclusivamente à participação de Microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's) só é obrigatório nos itens de contratação cujo valor seja de **até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)** e que o critério de julgamento in casu, é o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, sob o regime de execução indireta, empreitada por preço global, e que o valor total está acima do valor de referência, entende-se que não é conveniente que o presente processo licitatório seja destinado exclusivamente à participação de Microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's), art. 48, I da Lei Complementar 123/2006, desta forma não será reservada cota para o item conforme disposto no Art. 43 da lei 123/06, pelo fato que os serviços não têm como ser divididos ou fracionados, em se tratando de transporte de alunos para a rede pública, a divisão ocasionaria perda na qualidade, segurança, pontualidade na entrega dos alunos uma vez que o transporte é realizado na zona rural do município a realização dos serviços por uma única empresa evita erros de rota, proporciona qualidade e traz segurança aos alunos já que o motorista durante a execução contratual e o mesmo onde os alunos terão conhecimento gerando segurança e confiabilidade nos serviços.

2.2. Poderão participar deste Pregão as pessoas físicas e jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação, que estiverem previa e devidamente credenciadas, perante o Sistema Eletrônico através do **site <https://licitanet.com.br/>**

2.3. Será concedido tratamento favorecido para as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), para as Sociedades Cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 e para o Microempreendedor Individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e Lei 14.133/2021.

2.3.1. As disposições a que se referem os artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006 não são aplicadas:

a) No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

2.3.2. A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham

celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

2.3.3. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário impedimento da proponente, no referido certame.

2.4. Não cabe as(aos) licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as(os) licitantes deverão ler atentamente este Edital e seus Anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do Termo de Referência – Anexo I.

2.5. Como requisito para participação neste Pregão Eletrônico o(a) licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, de agora em diante denominado apenas Sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descrição técnica constante do Termo de Referência - Anexo I.

2.5.1. O(A) licitante deverá encaminhar por meio do Sistema, junto com os documentos de habilitação, a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, podendo ser utilizado o modelo do Anexo II deste Edital.

2.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no edital e sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

## **2.7. Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO:**

2.7.1. Somente poderão participar deste Pregão Eletrônico, via internet, **toda e qualquer Pessoa Física e Jurídica** cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://licitanet.com.br/>.

2.7.2. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo.

2.7.3. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do(a) licitante, não sendo o Município de Ibiá/MG, em nenhum caso, responsável pelos mesmos. O(A) licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema, ou pela sua eventual desconexão.

2.7.4. Os(As) licitantes interessados(as) deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet.

2.7.5. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site <https://licitanet.com.br/>.

2.7.6. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do(a) licitante, ou de seu(ua) representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.

2.7.7. O uso da senha de acesso pelo(a) licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu(ua) representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou ao Município de Ibiá/MG /MG, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros.

2.7.8. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

2.7.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o(a) licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital .

## 2.8. Não poderão participar deste Pregão Eletrônico:

2.8.1. As empresas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja a sua forma de constituição, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

2.8.1.1. **JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO:** Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; Considerando que o objeto licitado não possui nenhuma complexidade ou são de grandes dimensões; Considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste Edital; Considerando as características do mercado, as empresas podem sozinhas participar da licitação e posteriormente fornecer o objeto licitado; Considerando que a admissão do consórcio na licitação poderá ocasionar dificuldades de gestão do contrato; Considerado que ao contrário, permitir o consorciamento traria potencial risco de restrição à competição. Ademais, os Acórdãos nº 1.305/2013 - TCU - Plenário, nº 1.636/2007 - TCU - Plenário e nº 566/2006 - TCU - Plenário, são no sentido de que a permissão de empresas participarem da licitação pública reunidas em consórcio recai na discricionariedade da Administração. Enfim, não será admitida a participação de consórcios.

2.8.2. Empresas com falência, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, em dissolução ou em liquidação, estrangeiras que não funcionem no país, salvo as amparadas por Certidão emitida pela instância judicial competente que indique expressamente sua aptidão econômica e financeira para participar do procedimento licitatório nos termos da lei de regência (Ac. 8.271/2011-2ª Câmara. TCU. DOU nº 191, terça-feira, 4 de outubro de 2011. Pag. 157).

2.8.3. Empresário/empresa que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.8.4. Empresário/empresa com o direito suspenso de participar de licitação e impedida de contratar com o Município de Ibiá/MG;

2.8.5. Empresário/empresa cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura Municipal de Ibiá/MG, membro efetivo ou substituto da Comissão Permanente de Licitação, bem como Pregoeiro ou Membro da Equipe de Apoio, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

2.9. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do(a) licitante, que pelo descumprimento, se sujeita às penalidades previstas neste Edital.

2.10. A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do(a) licitante.

2.11. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país.

2.12. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, quando apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado neste país.

2.13. Os(As) licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

2.14. A(O) **CONTRATADA(O)** deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.15. Os(As) licitantes interessados(as) em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pelo(a) Pregoeiro(a) ou pelo Sistema, nos momentos e tempos adequados.

### 3 - DO CREDENCIAMENTO:

3.1. Para participar deste Pregão Eletrônico, o(a) licitante deverá estar credenciado no Sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site <https://licitanet.com.br/>.

3.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal do(a) licitante ou de seu(ua) representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O(A) licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Sociedade Cooperativa.

3.4.1. O(A) licitante deverá encaminhar por meio do Sistema, junto com os documentos de habilitação, a Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), podendo ser utilizado o modelo do Anexo III deste Edital.

3.5. O(A) licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu(ua) representante, excluída a responsabilidade do provedor do Sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

### 4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.1. Os(As) licitante(s) encaminharão, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico (<https://licitanet.com.br/>), proposta com a descrição detalhada do objeto ofertado, incluindo quantidade, preço e a marca (conforme solicita o sistema), até a data e o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília. A proposta a ser encaminhada por meio do Sistema poderá obedecer ao modelo do Anexo IV deste Edital.

4.1.1. As propostas registradas no Sistema **NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE**, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas. Em caso de identificação do licitante na proposta registrada, esta será desclassificada pelo(a) Pregoeiro(a).

4.1.1.1. Qualquer elemento que possa identificar o(a) licitante, importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

4.2. O(A) licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública.

4.3. O(A) licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no PORTAL e as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I, prevalecerão às últimas.

4.4. Na Proposta de Preços registrada/inserida no Sistema deverão estar incluídos além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, descontos, despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil e demais despesas que incidam direta ou indiretamente ou que venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

4.5. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha. As Microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's) deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

4.6. Até a abertura da sessão pública, os(as) licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no Sistema.

4.7. Nesta etapa do certame, não haverá ordem de classificação das propostas apresentadas, o que ocorrerá somente após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do(a) licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.8.1. Os documentos complementares à proposta e a habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, deverão ser encaminhados pelo(a) licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, dentro do prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a) no Sistema, para envio da proposta, adequada ao último lance ofertado após a realização da negociação, nos termos do item 6.24., deste Edital.

4.9. O(A) licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

4.10. O(A) licitante declarará em campo próprio do Sistema que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

4.10.1. A falsidade da declaração de que trata o item 4.10., acima, sujeitará o(a) licitante às sanções previstas neste edital, no art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/2019 e na Lei nº 14.133/2021.

**4.11. Os documentos de habilitação e proposta de preços inseridos no sistema na forma digital, preferencialmente em formato PDF ou outro equivalente, deverão estar legíveis e válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas, nos termos do parágrafo 1º do Decreto Municipal nº 942/2020, sob pena de inabilitação ou desclassificação.**

**4.11.1. Só serão aceitos documentos legíveis, que ofereçam condições de análise por parte do Pregoeiro e Equipe de Apoio ou Por Comissão Permanente de Licitações quando se tratar de outra modalidade.**

4.12. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei 14.133/2021.

## **5 - PROPOSTA DE PREÇOS E SEU PREENCHIMENTO:**

5.1. É obrigatória a apresentação da proposta que deverá ser enviada mediante o preenchimento, no Sistema Eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total do item e global;

5.1.2. Preço do item;

**5.1.3. Quando houver lote(s) a(s) empresa(s) deverá(ão) inserir no site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) a planilha readequada de lances, não podendo haver desproporção nos novos valores.**

5.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

5.2. Será desclassificada a proposta que não atender o disposto no item 5.1, deste Edital e a Lei nº 14133/2021.

5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a(o) **CONTRATADA(O)**.

5.4. Nos valores propostos estarão incluídos além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, descontos, despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais,

obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto desta licitação.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do(a) licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.7. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, 03 (três) casas decimais após a vírgula.

5.8. Os preços propostos serão considerados completos, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

5.9. As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas um preço para cada item desta licitação.

5.10. A apresentação da proposta e a respectiva documentação significará expressa aceitação, pelas licitantes, de todas as disposições deste edital.

## **6 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:**

6.1. No horário estabelecido neste Edital, o(a) Pregoeiro(a) abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no Sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no item 5.1. do Edital.

6.1.1. O(A) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo “5.1.4. Descrição Detalhada do Objeto” do Sistema, confrontando suas características com as exigências deste Edital e seus Anexos (podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente), desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

6.2. Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexequível, o(a) Pregoeiro(a) obrigatoriamente justificará, por meio do Sistema, e então desclassificará.

6.2.1. O(A) licitante/proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta manifestadamente inexequível, caso o(a) mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade.

6.3. Os(as) licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem desclassificadas do certame pelo(a) Pregoeiro(a).

6.4. Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site <https://licitanet.com.br/>, conforme Edital.

6.4.1. Os(as) licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.4.2. O(a) licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo Sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.4.3. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser conforme descrito no Termo de Referência item 4.

6.4.4. O intervalo entre os lances enviados pelo(a) mesmo(a) licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo Sistema os respectivos lances.

6.5. Será adotado para o envio de lances neste Pregão Eletrônico o modo de disputa “ABERTO”, em que os(as) licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.5.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo Sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.5.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.5.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.5.4. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo Sistema, poderá o(a) Pregoeiro(a), assessorado(a) pela Equipe de Apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.5.5. Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com valores unitários e totais com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Termo de Referência – Anexo I. Caso seja encerrada a fase de lances e a licitante divergir com o exigido, o(a) Pregoeiro(a), poderá convocar no Chat Mensagem para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os para menos automaticamente caso o(a) licitante permaneça inerte.

6.6. Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.6.1. Durante o transcurso da sessão pública, os(as) licitantes serão informados(as), em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos(as) demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

6.7. Sendo efetuado lance manifestamente inexecutável, o(a) Pregoeiro(a) poderá alertar o(a) licitante/proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do Sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo(a) proponente.

6.8. A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o Sistema Eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item.

6.9. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva deste Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos(as) licitantes para a recepção dos lances.

6.10. O(A) Pregoeiro(a), quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.11. Quando a desconexão do Sistema Eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no Sítio Eletrônico utilizado para divulgação no site <https://licitanet.com.br/>.

6.12. Incumbirá ao(a) licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública deste Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

6.13. A desistência em apresentar lance implicará exclusão do(a) licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ele(a) apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços.

**6.14. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:**

6.14.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.14.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.14.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; (Vide Decreto nº 11.430, de 2024).

6.14.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.14.5. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.14.6. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.14.7. Empresas brasileiras;

6.14.8. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.14.9. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.15. As regras previstas no caput deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.16. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas após definido o resultado do julgamento.

6.17. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.18. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20. O(A) Pregoeiro(a) solicitará ao(a) licitante melhor classificado(a) que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.21. É permitido ao Pregoeiro prorrogar o prazo pré-estabelecido, a partir da solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **7 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA E CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições da participação no certame, conforme art. 14 da Lei 14.133/2021, legislação correlata e no item 6.14., deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas ou Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União - <https://portaldatransparencia.gov.br/ceis>, e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União - <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429 de 1982.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.4. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.5. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condições de participação.

7.6. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7.6.1 - Para análise dos documentos e das propostas comerciais, o Pregoeiro e Equipe de apoio poderão solicitar à Secretaria requisitante manifestação por meio de parecer conclusivo, ou por meio de manifestação verbal emitida por seus membros que estiverem presentes na sessão, hipótese em que a manifestação será consignada em ata.

7.7 - Considera-se preço global da proposta a soma dos valores relativos ao custo total apresentado na planilha.

#### **7.8. DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:**

7.8.1. Serão desclassificadas as propostas de acordo com o art. 59 da Lei 14.133/2021 que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

7.8.2. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

7.8.3. Constitui indício relevante de inexequibilidade a proposta que:

- a) para bens e serviços em geral, todas as propostas com valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, nos termos do *caput* do artigo 34 da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022; e/ou
- b) que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos materiais, componentes, insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais, equipamentos ou instalações de propriedade do(a) próprio(a) licitante, para os quais ele(a) renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, hipótese que deverá ser expressamente declarada e justificada;

7.8.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o Pregoeiro e sua equipe de apoio poderão promover diligências para esclarecer ou a complementar a instrução do processo, destinada a aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada de diligência, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originariamente da proposta, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a) questionamentos junto ao(a) proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- b) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- c) verificação de outros contratos que o(a) proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- d) pesquisa de preço com CONTRATADAS dos insumos utilizados;
- e) verificação de notas fiscais do mesmo objeto prestados pelo(a) proponente;
- f) consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

g) análise das soluções técnicas escolhidas e/ou das condições excepcionalmente favoráveis de que a proponente disponha para executar o objeto;

h) solicitação de amostra do material licitado;

h) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

7.8.5. Não havendo a comprovação da exequibilidade da proposta, esta será desclassificada.

7.8.6. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da proposta, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

7.8.7. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.8.8. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.8.9. O(A) Pregoeiro(a) poderá convocar o(a) licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

7.8.9.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo(a) Pregoeiro(a) por solicitação escrita e justificada do(a) licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

7.8.10. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características da solução ofertada, dos materiais, componentes, acessórios e sistemas aplicáveis, tais como fabricante, marca, modelo, tipo e procedência, além de catálogos, desenhos, memoriais, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico ou por outro meio e prazo indicados pelo(a) Pregoeiro(a), sem prejuízo do posterior envio pelo Sistema Eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.8.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.8.12. Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.8.13. O(A) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, por meio do Sistema Eletrônico, contraproposta ao(a) licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.8.14. Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o(a) licitante para que seja obtido preço melhor.

7.8.14.1. A negociação será realizada por meio do Sistema, podendo ser acompanhada pelos(as) demais licitantes.

7.8.15. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo Sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do(a) licitante, observado o disposto neste Edital.

## 8 – DA HABILITAÇÃO:

8.1. A(s) empresa(s) licitante(s) vencedor(as) do presente certame deverão encaminhar, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico (<https://licitanet.com.br/>):

8.2. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fim de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do(a) licitante detentor(a) da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

8.4.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;

8.4.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu(ua) sócio(a) majoritário(a), por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do CONTRATADA a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.4.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.5. Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará o(a) licitante inabilitado(a), por falta de condição de participação.

8.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo Sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.7. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o(a) licitante será convocado(a) para encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

8.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.8.1. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a) ou da entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do(a) licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivos, observando-se que:

8.10.1. Se o(a) licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;

8.10.2. Se o(a) licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;

8.10.3. Se o(a) licitante for **matriz**, e o **executor** do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial.

8.11. Serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o(a) licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

8.13. Os documentos para habilitação que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias consecutivos de antecedência da data de abertura da sessão deste Pregão, com exceção dos atestados de capacidade técnica e de demais documentos que não possuem prazo de validade.

8.14. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital. Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração da proposta de preços.

8.15. O(A) Pregoeiro(a) poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos(as) licitantes.

8.16. Os documentos necessários à participação neste Pregão poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a).

8.16.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao(a) Pregoeiro(a), no Setor de Licitação, situado na Avenida Tancredo Neves nº 663 – Centro – CEP: 38.950-000 – Ibiá-MG.

8.17. Os(As) licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

## **9 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:**

9.1. A(s) empresa(s) licitante(s) vencedor(as) do presente certame deverão encaminhar, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico (<https://licitanet.com.br/>), os seguintes documentos, em vigor na data da abertura da Sessão Pública:

### **9.1.1. PARA COMPROVAR HABILITAÇÃO JURÍDICA – PESSOA JURÍDICA:**

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, e no caso de sociedade por ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando as atividades assim o exigir;

e) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

f) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

g) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

**OBSERVAÇÃO:** Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**9.1.2. PARA COMPROVAR REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal se houver relativo à sede ou domicílio do licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Município;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Estado;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- f) Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), (art. 68, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores);
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5452, de 01 de maio de 1943. **(CNDT expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>), de acordo com a Lei 12440/11 de 7 de julho de 2011).**

**9.1.3. PARA COMPROVAR QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

**OBSERVAÇÃO:** Será inabilitado o(a) licitante que apresentar a certidão referida na alínea “a” do subitem 9.1.3 constando apenas negativa para feitos/processo cível.

**9.1.4 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO QUANTO PESSOA FÍSICA:**

- a) Cédula de Identidade;
- b) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas;
- c) Comprovação de Inscrição no INSS;
- e) Comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes (ISSQN) da Prefeitura Municipal de Ibiá, ano de 2026, do licitante;
- f) Comprovante de residência;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- i) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- j) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5452, de 01 de maio de 1943. **(CNDT);**
- k) Certidão negativa de insolvência cível expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física;
- l) Caso a certidão apresentada no letra “k” não abranja o Processo Judicial Eletrônico – PJE ou EPROC, e este, já for instalado na Comarca, sede do domicílio da pessoa física, deverá o licitante, ainda,

comprovar sua qualificação econômico financeira através de certidão, a qual abranja os processos judiciais eletrônicos, emitida nos mesmos termos da certidão supra;

**9.1.5. Os documentos relativos à habilitação deverão ser encaminhados, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico (<https://licitanet.com.br/>), os seguintes documentos, em vigor na data da abertura da Sessão Pública.**

**9.1.6. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de habilitação de proposta e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação à todos os licitantes.**

9.1.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei 14.133/2021, para:

**a)** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**b)** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.1.8. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo de 02(duas) horas prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

9.1.9. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.1.10. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já houver sido encerrada não caberá à exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## **10 - DOS RECURSOS:**

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**a)** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão

**b)** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.11 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico - [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

## **11 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

**a)** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**b)** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**c)** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

**d)** Deixar de apresentar amostra;

**e)** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

i) Fraudar a licitação

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

k) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

l) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

m) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.2. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.4. A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no **inciso I do caput do art. 155 desta Lei**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5. As sanções retro mencionadas serão calculadas na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado

ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133/2021](#).

11.6. A sanção prevista no item 11 deste edital será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas supra mencionadas nos [incisos e seus subitens](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.8. A aplicação das sanções previstas no edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.9. Na aplicação da sanção prevista no [inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021](#), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.10. A aplicação das sanções previstas nos [incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021](#), requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. A comissão processante mencionada no item 11.10 será formada por 2 (dois) servidores estatutários, ou de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

11.12. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.13. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.14. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- a) interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste artigo;
- b) suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);
- c) suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

11.15. Para fins de aplicação das sanções previstas nos [incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021](#), o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

11.16. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

11.17. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

11.18. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- f) A sanção pelas infrações previstas nos **incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021**, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

#### **11.19. DAS DECLARAÇÕES:**

- a) Declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública ou suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Ibiá/MG, podendo ser utilizado o modelo do Anexo V deste Edital, na forma do art. 63, I da Lei nº 14.133/2021. **(FISICA E JURIDICA)**
- b) Declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo art. 68, da Lei nº 14.133/2021, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei, podendo ser utilizado o modelo do Anexo VI deste Edital; **(JURIDICA)**.
- c) Declaração atestando que a empresa licitante não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, podendo ser utilizado o modelo do Anexo VII deste Edital. **(FISICA)**
- d) Declaração atestando que a empresa licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, podendo ser utilizado o modelo do Anexo VIII deste Edital, na forma do art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021. **(JURIDICA)**.
- e) declaração expressa, sob as penas do art. 299 do Código Penal e das sanções administrativas previstas no **Título XIV**, de disponibilidade, caso venha a vencer o certame, do veículo exigido, com características suficientes, e motorista para atendimento ao objeto, assinada pelo licitante, conforme modelo do **Anexo VIII**;  
**(FISICA E JURIDICA)**

11.20. Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos apresentados apurada pelo(a) Pregoeiro(a), mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação do(a) respectivo(a) licitante e envio dos documentos para o MPMG (Ministério Público do Estado de Minas Gerais), para apuração, se possível, de prática delituosa, conforme art. 337 e seguintes da Lei Federal 14.133/2021.

11.21. Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

11.22. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem 9.1.2., acarretará a inabilitação do(a) licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos(as) licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

11.22.1. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.22.2. Será inabilitado o(a) licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.23. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo Sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.24. O(A) licitante provisoriamente vencedor(a) em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado(a) a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

11.25. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do(a) licitante nos remanescentes.

11.26. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas neste Edital, o(a) licitante será declarado(a) vencedor(a).

11.27. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o(a) licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

11.28. O(A) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos(as) licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

11.28.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 9.14, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

## **12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:**

12.1. A proposta final do(a) licitante declarado(a) vencedor(a) deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do(a) Pregoeiro(a) no Sistema Eletrônico e deverá:

12.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo(a) licitante ou seu representante legal.

12.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do(a) licitante vencedor(a), para fins de pagamento.

12.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos, e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção a(ao) **CONTRATADA(O)**, se for o caso.

12.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a(o) **CONTRATADA(O)**.

12.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

12.5. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

12.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

12.7. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro(a) licitante.

### **13 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:**

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o(a) licitante declarado(a) vencedor(a) não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.1.3. Na hipótese de o(a) vencedor(a) da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas neste Edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse(a) licitante, poderá reabrir a sessão para convocar outro(a) licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

13.1.4. Na hipótese de rescisão contratual, a sessão poderá ser reaberta para convocação dos remanescentes, nos termos do § 7º do Art. 90 da Lei nº 14.133/2021, para dizer se aceitam fornecer o serviço pelo valor ofertado pelas empresas contratadas (Art. 90, §2º) ou, quando frustrada, pelo preço até no máximo nas condições ofertadas por eles (Art. 90, §4º), desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, assinando-se nova ata administrativa em caso de êxito.

13.2. Todos(as) os(a) licitantes remanescentes deverão ser convocados com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do Sistema Eletrônico (“chat”) da Plataforma *Licitanet*, com 24h (vinte e quatro horas) de antecedência.

### **14 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:**

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao(a) licitante declarado(a) vencedor(a), por ato do(a) Pregoeiro(a), caso não haja interposição de recurso, ou pela Autoridade Competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente homologará o procedimento licitatório.

14.3. É vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste Pregão Eletrônico nos termos do art. 78 da Lei nº 14.133/2021.

14.4 - Para fins de contratação o licitante vencedor deverá apresentar, imprerivelmente, até 03 (três) dias úteis, após a data da homologação da licitação, os documentos abaixo relacionados, conforme declaração apresentada no **item 11.19 ou letra “e” do Título VIII**. A não apresentação da documentação, no prazo previsto neste item, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do **item 13 do Título 15. (OS DOCUMENTOS NESTE ITEM SOLICITADO DEVERÃO SER APRESENTADOS NO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES)**.

14.5 - O CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo) de 2026;

14.6 - A comprovação de propriedade dos veículos deverá ser feita através da apresentação do documento exigido no item 3.1 em nome do licitante ou qualquer outro documento jurídico idôneo que comprove a propriedade ou posse lícita dos veículos.

14.7 - Comprovação através de documento do DETRAN certificando a não existência de multas nos veículos.

14.8- Vistoria do veículo emitida por órgão acreditado pelo INMETRO, em vigência;

14.9. Independente da data de validade, apresentada pela vistoria serão consideradas VÁLIDAS as vistorias com data de emissão de no **MÁXIMO 6(SEIS) MESES**.

14.10- Declaração indicando quem será o motorista responsável pela condução do veículo, **com reconhecimento de firma da assinatura do LICITANTE/RESPONSÁVEL LEGAL e do MOTORISTA**, devendo ainda ser apresentada a seguinte documentação:

a) Carteira Nacional de Habilitação (Categoria “D” ou “E”);

b) Comprovação através de documento do DETRAN que o motorista não excedeu a pontuação na Carteira Nacional de Habilitação;

**c) Comprovação de aptidão, para transporte escolar mediante certificado de conclusão de curso emitido por órgão credenciado pelo DETRAN.**

d) Certidão Criminal Negativa do Foro da Comarca de Ibíá, ou da residência, em nome do condutor do veículo;

e) Certidão de Antecedentes Criminais emitida em nome do condutor do veículo

f) Caso o licitante não seja o motorista, deverá apresentar o Comprovante de inscrição no INSS do motorista e o contrato de prestação de serviço firmado entre o licitante e o motorista **com reconhecimento de firma de ambas as assinaturas**.

14.11- Certificado de Verificação do Cronotacógrafo (tacógrafo), expedido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, conforme determinam a Portaria nº 201/04 do INMETRO e a Resolução nº 92/1999, alterada pela Resolução nº 406/2012, ambas do CONTRAN, a fim de prevenir risco à segurança dos seus usuários e de não comprometer o desempenho dos programas de transporte escolar;

14.12 - Os documentos poderão ser apresentados por cópia autenticada ou por cópia simples acompanhada do respectivo original para autenticação pelo(a) Pregoeiro(a) ou Equipe de Apoio.

**14.13 - Quanto ao ano do veículo para a prestação dos serviços de transporte ora licitado será exigido para veículo com capacidade até 15 lugares ano de fabricação não inferior a 2007.**

14.14 O licitante poderá apresentar veículo com capacidade maior para uma linha onde se exige veículo com capacidade menor, porém o valor máximo por quilometro a ser pago pelo Município de Ibíá será o descrito na tabela do Anexo I deste Edital.

14.14.1. **JUSTIFICATIVA / MOTIVAÇÃO:** O contrato administrativo é, em regra, por sua natureza, pessoal, daí por que cumprindo preceito constitucional, através da licitação, a Administração Pública

examina a capacidade e a idoneidade do(a) contratado(a), cabendo-lhe executar pessoalmente o objeto do contrato, sem transferir as responsabilidades ou subcontratar, a não ser que haja autorização do(a) contratante. Suas cláusulas e as normas de direito público regem-no diretamente, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, numa perfeita miscigenação e sincronia. A Lei nº 14.133/2021 autoriza que a Administração avalie a conveniência de se permitir a subcontratação, respeitados os limites predeterminados, nos termos do art. 117, verbis: Art. 117. O(A) contratado(a), na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração. Depreende-se do dispositivo supra que a subcontratação só é admitida quando autorizada no edital de licitação ou no contrato. O Município de Ibiá/MG, em consonância com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, entendeu pela conveniência de não se permitir a subcontratação. O objeto licitado é uma contratação simples. Assim sendo, considerando que a prerrogativa de se admitir, ou não, a subcontratação, bem como seus limites, compete à Administração Pública; Considerando que a admissão da subcontratação poderá ocasionar dificuldades de gestão da aquisição do objeto licitado; Considerando as características da contratação e que existem inúmeras empresas no mercado atuando no ramo do objeto licitado; Considerando que a permissão de subcontratação da execução do contrato recai na discricionariedade da Administração, entende-se que é conveniente a vedação da subcontratação total da execução do objeto deste edital, permitindo-se apenas a subcontratação parcial dos serviços.

14.2. A subcontratação parcial do objeto licitado só será admitida mediante autorização prévia e expressa do(a) **CONTRATANTE**, nos seguintes limites: exclusivamente nos casos de notória especialização, execute atividade-meio e/ou serviço em atraso.

14.3. Autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação, pelo(a) **CONTRATANTE**, da documentação do pretendente subcontratado, que deverá ser apresentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para início da aquisição do objeto.

14.4. Deverá ser exigido da(s) empresa(s) contratada(s) a apresentação dos documentos de habilitação exigidos neste Edital de Pregão Eletrônico, especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

14.5. A(O) **CONTRATADA(O)** não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do contrato.

14.6. A responsabilidade total da execução do objeto contratado, no caso de subcontratação continuará sempre a cargo da(o) **CONTRATADA(O)**, seja qual for à forma, o volume ou a natureza da subcontratação.

## **15 - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:**

15.1. Após a homologação da licitação e apresentados em conformidades os documentos do título 14, sem sendo realizada a contratação, o(a) representante legal da proposta vencedora será convocado(a) para firmar o Termo de Contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta do Anexo VIII e da proposta aceita.

15.2. O(a) adjudicatário(a) terá o prazo de 05(cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite do(a) adjudicatário(a), mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

15.3.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do(a) adjudicatário(a) e aceita pela Administração.

15.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

a) referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

b) a(o) **CONTRATADA(O)** se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital e seus Anexos;

c) a(o) **CONTRATADA(O)** reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 á 139 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 á 139 da mesma Lei.

15.5. O prazo de vigência da contratação e a possibilidade de sua prorrogação é conforme previsão neste edital, no instrumento contratual ou no Termo de Referência – Anexo I.

15.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo(a) licitante durante a vigência do contrato.

15.7. Na hipótese de o(a) vencedor(a) da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas neste Edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse(a) licitante, poderá convocar outro(a) licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

## **16 - DO PAGAMENTO, DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

16.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços mediante a apresentação da nota Fiscal/Fatura, e o visto do setor responsável da Prefeitura Municipal de Ibiá/MG, comprovando a prestação dos serviços.

16.2. A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo(a) **CONTRATADO(A)** deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de execução dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

16.2.1. A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

16.3. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte do(a) **CONTRATADO(A)** o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

16.4. É vedada a alteração do(s) preço(s), exceto nas hipóteses, expressamente, previstas em lei (art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021), de forma a manter e assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em consonância com os termos e condições da proposta apresentada, mediante requerimento do(a) **CONTRATADO(A)** e com comprovação documental.

16.5. O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 125, da Lei nº 14.133/2021, sendo que as quantidades previstas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.6. O(s) serviço(s) objeto desta licitação será(ão) executados pelo(a) **CONTRATADO(A)**, conforme solicitação da Secretaria Requisitante, segundo forma, prazos e condições especificadas neste Edital e seus anexos, devidamente acompanhado dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal / Fatura), adotando-se os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

16.7. O(s) serviço(s) objeto desta licitação será(ão) prestado(s) pela **CONTRATADA**, conforme solicitação da Secretaria Requisitante, segundo forma, prazos e condições especificadas no Termo e seus anexos,

devidamente acompanhado dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal / Fatura), adotando-se os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

16.8. As requisições a serem emitidas para prestação do(s) serviço(s) descritos neste Termo, não serão emitidas em datas prévias, não serão obrigatoriamente emitidas contendo quantidade total dos itens, reservando assim à Prefeitura Municipal de Ibiá/MG o direito de **emissão da requisição de serviços de forma parcelada**, conforme necessidade e datas escolhidas pela Administração.

16.9. A prestação do(s) serviço(s) só estará caracterizada mediante solicitação do pedido realizado pelo **CONTRATANTE**.

16.10 A **CONTRATADA** ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

16.11 A **CONTRATADA** receberá através de e-mail, ou pessoalmente esta Ordem de Compra, e deverá emitir a nota fiscal dos serviços prestados.

16.12 O prazo para a início dos serviços será de no máximo 05 (cinco) dias úteis após a solicitação do **CONTRATANTE**.

## **17 - DO REAJUSTAMENTO:**

17.1. Os preços estipulados poderão ser reajustados a cada período de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação das propostas, pelo IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

17.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

## **18 - DAS OBRIGAÇÕES DA(O) LICITANTE VENCEDOR(A) (CONTRATADA(O)):**

18.1. Caberá a(ao) **CONTRATADA(O)**, além das responsabilidades resultantes deste Edital, da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores:

18.2. Realizar o objeto desta licitação, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao(a) **CONTRATANTE**, observando sempre as especificações do(s) serviço(s)a ser(em) executado(s).

18.3. Responder pelos danos causados diretamente ao(a) **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do(s) serviço(s), não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo(a) **CONTRATANTE**.

18.4. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada durante a execução do(s) serviço(s) ainda que no recinto do(a) **CONTRATANTE**.

18.5. Efetuar a execução do(s) serviço(s) objeto(s) deste Edital, dentro dos parâmetros estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

18.6. Efetuar a execução do(s) serviço(s) de acordo com as especificações e demais condições estipuladas neste Edital e seus Anexos e no contrato.

18.7. Manter, durante todo o período de vigência do contrato objeto desta licitação 01 (um) preposto aceito pelo(a) **CONTRATANTE**, para representação do **CONTRATADA** e sempre que for necessário.

18.8. Acatar as orientações do(a) **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

18.9. Manter durante o prazo de validade do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

18.10. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando se, outrossim, por quaisquer

responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente processo licitatório.

18.11. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do(a) **CONTRATANTE** inerente ao objeto desta licitação.

18.12. Comunicar ao(a) **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

18.13. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, do(a) **CONTRATANTE**.

18.14. Comunicar ao(a) **CONTRATANTE** os eventuais casos fortuitos e de força maior, que comprometam a execução do contrato, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob a pena de não serem considerado.

18.15. Manter, durante a execução do contrato, a qualidade dos serviços ofertados.

18.16. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações com elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18.17. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar – se pelo cumprimento das Normas Regulamentadoras (NR's) de Segurança do Ministério do Trabalho e Emprego, provendo seus empregados dos equipamentos de proteção individual (EPI), com respectivos CA (Certificado de Aprovação) atualizado, conforme a exigência de cada função e posto de trabalho, mantendo ficha de controle de fornecimento de EPI (atualizada e assinada), bem como realizar o treinamento quanto ao seu uso e conservação corretos;

18.18. Manter, durante a execução do contrato, a qualidade dos serviços ofertados.

18.19. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações com elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18.20. Acatar as orientações do **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

18.21. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários e demais decorrentes da relação empregatícia com os seus funcionários e outros advindos do presente termo.

18.22. Responder por quaisquer danos que venham a ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, no exercício de suas tarefas.

18.23. Efetuar os serviços de acordo com as determinações da Área requisitante, no trajeto, horário e dia especificados.

18.24. Assumir toda responsabilidade pelos encargos oriundos do objeto deste Contrato.

18.25. Cumprir todas as normas de segurança do trabalho, fornecendo inclusive, os respectivos equipamentos de proteção a seus funcionários.

## **19 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE IBIÁ/MG (CONTRATANTE):**

19.1. Proporcionar todas as facilidades para que o(a) **CONTRATADO(A)** possa realizar a execução do(s) serviço(s) objeto deste Edital e do contrato.

19.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s) objeto deste Edital e do contrato através da indicação de Comissão especialmente designada.

19.3. Assegurar-se da efetiva entrega de todos os itens constantes do Termo de Referência – Anexo I, adjudicado ao(a) **CONTRATANTE**, verificando sempre as especificações, características e quantidades cotadas.

19.4. Emitir, por intermédio do Setor Competente do(a) **CONTRATANTE**, pareceres em todos os atos relativos ao(s) serviço(s) executado(s) que não forem realizados conforme especificado no Termo de Referência.

19.5. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do presente Edital, que venham a ser solicitados pelo(a) **CONTRATADO(A)**.

19.6. Comunicar ao(a) **CONTRATADO(A)** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do(s) serviço(s) objeto deste Edital.

19.7. Rejeitar o(s) serviço(s) que o(a) **CONTRATADO(A)** executar fora das especificações deste Edital e seus Anexos.

19.8. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados e de acordo com este contrato.

19.9. Supervisionar a(s) execução(ões) do serviço(s), com preposto, efetuando a(s) ordem(ns) de serviço(s) através da área requisitante e/ou Departamento de Compras.

19.10. Notificar imediatamente a **CONTRATADA** caso constata problemas e/ou mau funcionamento no equipamento, garantindo o livre acesso dos técnicos indicados pela **CONTRATADA** ao mesmo, bem como aos documentos necessários para a prestação dos serviços;

19.11. Disponibilizar o acesso a uma linha telefônica, sempre que solicitado pelo técnico indicado pela **CONTRATADA**;

19.12. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

19.13. Cumprir com todas as disposições do Contrato e dessas Condições Gerais.

## **20 - DO PRAZO DO CONTRATO:**

20.1. O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura vigorando por 12 (doze) meses, facultando-se ao(a) **CONTRATANTE** rescindi-lo a qualquer época, nas hipóteses legais contidas no estatuto licitatório, mediante aviso por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, isento de indenização de qualquer natureza.

## **21 - DA PRORROGAÇÃO:**

21.1. O contrato poderá ser prorrogado, se isto interessar as partes, desde que devidamente justificado nos termos dos arts. 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021.

## **22 - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:**

22.1. O contrato poderá ser extinto de conformidade com o disposto nos artigos 137 á 139 da Lei 14.133/21.

22.2. Na ocorrência de extinção do contrato, por conveniência administrativa, a contratada será notificada.

22.3. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

22.4. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

22.5. Quando a não conclusão do contrato referido no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

22.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

22.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

22.7.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

22.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

22.9. Dos casos omissos:

22.9.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

### 23 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

23.1. As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento do objeto licitado está previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>159<br/>02.06.01.12.361.0111.2430<br/>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO<br/>MAN.DO TRANSP.ESC.QUOTA SALARIO EDUCAÇÃO<br/>3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS- PESSOA FÍSICA<br/>1.550-TRANSFERENCIA SALÁRIO EDUCAÇÃO</p>                                                                                           |
| <p>160<br/>02.06.01.12.361.0111.2430<br/>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO<br/>MAN.DO TRANSP.ESC.QUOTA SALARIO EDUCAÇÃO</p>                                                                                                                                                                                                |
| <p>3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA<br/>1.550-TRANSFERENCIA SALÁRIO EDUCAÇÃO</p>                                                                                                                                                                                                                 |
| <p>170<br/>02.06.02.12.361.0111.2163<br/>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO<br/>MAN.TRANSPORTE ESCOLAR<br/>3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS- PESSOA FÍSICA<br/>1.500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS<br/>1.550-TRANSFERENCIA SALÁRIO EDUCAÇÃO<br/>1.576- TRANSF.REC.ESTADO P/PROGRAMAS EDUCAÇÃO-TRANSP.</p>   |
| <p>171<br/>02.06.02.12.361.0111.2163<br/>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO<br/>MAN.TRANSPORTE ESCOLAR<br/>3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA<br/>1.500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS<br/>1.550-TRANSFERENCIA SALÁRIO EDUCAÇÃO<br/>1.576- TRANSF.REC.ESTADO P/PROGRAMAS EDUCAÇÃO-TRANSP.</p> |
| <p>174<br/>02.06.02.12.361.0111.2408<br/>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO<br/>MAN.TRANSPORTE ESCOLAR CONVENIO ESTADUAL<br/>3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS- PESSOA FÍSICA<br/>1.576- TRANSF.REC.ESTADO P/PROGRAMAS EDUCAÇÃO-TRANSP.</p>                                                                          |

175

02.06.02.12.361.0111.2408

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MAN.TRANSPORTE ESCOLAR CONVENIO ESTADUAL

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

1.500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

1.576- TRANSF.REC.ESTADO P/PROGRAMAS EDUCAÇÃO-TRANSP.

179

02.06.02.12.361.0111.2412

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESC.PNATE

3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS- PESSOA FÍSICA

1.553- TRANSF.REC.DO FNDE REF.AO PNATE

180

02.06.02.12.361.0111.2412

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

1.553- TRANSF.REC.DO FNDE REF.AO PNATE

## **24 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:**

24.1. Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar os termos deste Edital, mediante petição.

**24.2. A impugnação deverá ser realizada, por forma eletrônica, obrigatoriamente através do Sistema Eletrônico do site <https://licitanet.com.br/>.**

24.3. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao(a) Pregoeiro(a), auxiliado(a) pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e dos seus Anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 03 (três dias) úteis contado da data de recebimento da impugnação.

24.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos deste Pregão Eletrônico.

24.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**24.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Pregão Eletrônico deverão ser enviados ao(a) Pregoeiro(a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, mediante petição, por forma eletrônica, obrigatoriamente, através do Sistema Eletrônico do site <https://licitanet.com.br/>.**

24.6. O(A) Pregoeiro(a) responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração deste Edital e dos seus Anexos.

24.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

24.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas pelo Sistema para os interessados, e vincularão os participantes e a Administração.

24.9. As Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

## **25 - DA ASSINATURA DIGITAL:**

25.1. É permitida a assinatura de documentos, declarações, proposta, contrato, ata de registro de preços, alterações contratuais mediante assinatura digital.

25.1.1. A assinatura digital é gerada a partir do uso do Certificado Digital ICP-Brasil e tem o mesmo valor jurídico da assinatura manuscrita, garantido pela legislação brasileira. Para utilizá-la é preciso subir o documento em um portal de assinaturas e usar um Certificado e-CPF ou e-CNPJ. Nos casos em que o documento for assinado em nome de uma empresa, para a assinatura digital ter eficácia jurídica, ela deve ser proveniente do Certificado do(s) representante(s) legal(ais), mencionado(s) no contrato social ou estatuto da empresa.

25.1.2. A licitante que optar pela assinatura digital deve possuir certificado digital próprio.

25.1.3. A licitante deverá informar a administração municipal que assinará os documentos de forma digital, fornecendo o endereço para verificação da autenticidade da assinatura.

25.1.4. O documento enviado a empresa no formato PDF ou outro equivalente para recolhimento da assinatura digital, deverá ser assinado no mesmo dia do recebimento, tendo em vista que o prazo previsto nesses documentos começa a correr na data da sua assinatura.

25.1.5. Não é permitida no referente processo licitatório a assinatura digitalizada como forma de documento original, devendo os documentos digitalizados serem encaminhados os originais ou cópias autenticadas no prazo estabelecido neste edital.

## **26 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

26.1. Da sessão pública deste Pregão divulgar-se-á Ata no Sistema Eletrônico.

26.2. Ocorrendo a decretação de feriado, não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital, inclusive a sessão pública, serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes, no mesmo horário anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário pelo(a) Pregoeiro(a).

26.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

26.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

26.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

26.6. As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.7. Os(As) licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias e horário de expediente na Administração.

26.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do(a) licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

26.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

26.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos [www.licitanet.com.br/](http://www.licitanet.com.br/), [www.ibia.mg.gov.br/](http://www.ibia.mg.gov.br/), e também poderão ser lidos e/ou obtidos de 08:00 às 11,30 horas e de 13:00 às

17:00 horas, no Setor de Licitações, na Av. Tancredo Neves nº 663 – Centro – CEP: 38.950-000 – Ibiá-MG, SEM ÔNUS, e maiores informações na sede da Prefeitura no endereço acima, ou através do Telefone/Fax (34) 3637- 5754, sendo que os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

26.12. O(A) licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do(a) licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

26.13. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido.

26.14. Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o(a) Pregoeiro(a) poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

26.15. Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

26.16. O(a) Pregoeiro(a), no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e releva omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 2º, do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

26.17. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do(a) licitante.

26.18. As decisões do(a) Pregoeiro(a) serão publicadas no AMM - Diário Oficial do Município de Ibiá/MG e divulgadas nos sites: [www.licitanet.com.br/](http://www.licitanet.com.br/), [www.ibia.mg.gov.br/](http://www.ibia.mg.gov.br/), e também poderão ser lidos e/ou obtidos de 08:00 às 11:30 horas e de 13:00 às 17:30 horas, no Setor de Licitações, a Av. Tancredo Neves nº 663 – Centro – CEP: 38.950-000 – Ibiá-MG.

26.19. É facultada ao(a) Pregoeiro(a), à Comissão ou autoridade responsável pelo recebimento da mercadoria a promoção de diligência ou solicitação de amostra do material licitado, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

26.20. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

26.21. A participação do(a) licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste Edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

26.22. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município de Ibiá/MG, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no Sistema para conhecimento dos(as) licitantes.

26.23. Para atender a seus interesses, o Município de Ibiá/MG poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021.

26.24. O Município de Ibiá/MG poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

26.25. Os casos omissos do presente pregão serão solucionados pelo(a) Pregoeiro(a) e pelas leis e decretos aplicáveis à espécie.

26.26. Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Ibiá/MG, para dirimir quaisquer litígios oriundos desta licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

26.27. São anexos deste edital:

**Anexo I – Termo de Referência;**

**Anexo II – Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;**

**Anexo III – Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP);**

**Anexo IV – Modelo de Proposta de Preços;**

**Anexo V – Modelo de Declaração de Idoneidade;**

**Anexo VI – Modelo de Declaração que não Emprega Menor;**

**Anexo VII – Modelo de Declaração que não Possui em seu Quadro Societário Servidor Público da Ativa;**

**Anexo VIII – Modelo de Declaração de Disponibilidade do Veículo**

**Anexo XI – Modelo de Minuta de Contrato.**

Ibiá/MG, 13 de agosto de 2026

---

**INÊS NASCIMENTO CORRÊA**  
Secretária Municipal de Educação  
Gestora da Contratação

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### **1. DO OBJETO:**

1.1. Constitui objeto da futura contratação a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO, EM ESTRADAS MISTAS (COM E SEM PAVIMENTAÇÃO), INCLUINDO VEÍCULO COM MOTORISTA, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IBIÁ, EXPECTATIVA DE QUANTIDADES E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA.**

1.2. Para os fins do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, o objeto possui a seguinte classificação:

**a) quanto à natureza do objeto:** prestação de serviço, nos termos do art. 6º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que compreende um conjunto de atividades destinadas à obtenção de utilidade material de interesse da Administração, consistente no transporte seguro e regular dos estudantes da rede pública municipal;

**b) quanto ao padrão de desempenho e qualidade:** serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital e neste Termo de Referência mediante especificações usuais de mercado, tais como capacidade e condições do veículo, habilitação e qualificação do motorista, itinerários, quilometragem, horários, frequência, condições de segurança e observância da legislação de trânsito;

**c) quanto à continuidade:** serviço contínuo, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, por atender necessidade pública permanente e prolongada, indispensável à manutenção regular das atividades educacionais e à garantia de acesso e permanência dos estudantes nas unidades escolares durante o calendário letivo;

**d) quanto ao regime de mão de obra:** serviço sem dedicação exclusiva de mão de obra, pois o modelo de execução não exige que os empregados da contratada permaneçam à disposição nas dependências da Administração, nem impede o compartilhamento dos recursos humanos e materiais em outros contratos ou atividades, desde que isso não prejudique o cumprimento integral das rotas e dos horários estabelecidos;

**e) quanto à predominância de mão de obra:** serviço sem predominância de mão de obra, uma vez que sua execução depende, de forma relevante, da disponibilização e operação de veículos, bem como do custeio de combustível, manutenção, pneus, seguros e demais insumos operacionais, não constituindo a remuneração do motorista, isoladamente, o elemento econômico preponderante da contratação, conforme deverá ser demonstrado na memória de cálculo dos custos;

**f) quanto ao fornecimento de materiais e equipamentos:** serviço executado com disponibilização, pela contratada, dos veículos, motoristas, combustíveis, equipamentos, seguros e demais insumos necessários à execução integral de cada rota, sem transferência da propriedade dos veículos ou materiais para a Administração;

**g) quanto à natureza técnica:** serviço comum que não possui natureza de serviço de engenharia nem de serviço técnico especializado predominantemente intelectual;

**h) quanto à forma de execução e remuneração:** serviço executado sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133/2021, com remuneração baseada no valor unitário do quilômetro efetivamente percorrido e devidamente aferido pela fiscalização, observados os quantitativos máximos estimados para cada rota;

**i) quanto ao parcelamento e à adjudicação:** contratação dividida em quatro itens autônomos, correspondendo cada item a uma rota específica de transporte escolar, com julgamento pelo menor preço por item e adjudicação individual por item, admitindo-se que um mesmo licitante seja vencedor de mais de uma rota, desde que comprove possuir capacidade operacional suficiente para executá-las simultaneamente;

j) **quanto ao quantitativo:** estima-se a execução máxima de 120.800 quilômetros durante o período contratual, assim distribuídos:

| Item         | Rota     | Quantidade anual estimada |
|--------------|----------|---------------------------|
| 1            | Linha 1  | 29.000 km                 |
| 2            | Linha 6  | 33.600 km                 |
| 3            | Linha 7  | 34.600 km                 |
| 4            | Linha 11 | 23.600 km                 |
| <b>Total</b> |          | <b>120.800 km</b>         |

1.3. Os quantitativos indicados são estimativos máximos, calculados com base nos itinerários, na quilometragem diária, na quantidade de dias letivos, nos horários regulares e nas necessidades de contraruto identificadas no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência. O pagamento será realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, medidos e atestados pela fiscalização, não representando os quantitativos estimados garantia de faturamento integral.

1.4. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, período considerado necessário para a execução dos serviços, seu acompanhamento, medição, recebimento e pagamento, facultando-se à **ADMINISTRAÇÃO** rescindi-lo a qualquer época, nas hipóteses legais contidas no estatuto licitatório, mediante aviso por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, isento de indenização de qualquer natureza.

1.5. Por se tratar de serviço contínuo, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal estabelecida no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, exista disponibilidade orçamentária, a contratada mantenha as condições de habilitação e o interesse na continuidade esteja devidamente motivado.

#### **Fundamentação da classificação como serviço comum**

A circunstância de o transporte envolver crianças e adolescentes e exigir cuidados especiais de segurança não transforma, por si só, o objeto em serviço especial. A complexidade jurídica e a relevância social da contratação não se confundem com heterogeneidade técnica.

As características necessárias podem ser objetivamente descritas e verificadas, incluindo:

- itinerários e quilometragem;
- capacidade mínima dos veículos;
- idade e condições de conservação;
- documentação e inspeção veicular;
- habilitação e capacitação dos motoristas;
- horários e frequência;
- equipamentos obrigatórios de segurança;
- substituição de veículo em caso de falha;
- cumprimento do Código de Trânsito Brasileiro;
- medição dos quilômetros efetivamente percorridos.

Portanto, estão presentes os elementos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, sendo adequada a utilização do pregão eletrônico, conforme o art. 6º, inciso XLI, e o art. 29 da mesma lei.

## **2. SECRETARIA REQUISITANTE:**

2.1. Secretaria Municipal de Educação

## **3. JUSTIFICATIVA / FINALIDADE:**

3.1 – É necessário a abertura de processo licitatório para contratação de serviços de transporte escolar, para assegurar o transporte escolar para alunos do município de Ibiá, transportando-os com qualidade e segurança até as escolas dos distritos e sede do município, garantindo o direito a educação para todos, visto que a frota municipal não consegue atender em sua totalidade nossa clientela escolar.

#### **Justificativa do gasto:**

Para assegurar o transporte escolar para alunos do município de Ibiá, transportando-os com qualidade e segurança até as escolas dos distritos e sede do município, garantindo o direito a educação para todos, visto que, a frota municipal não consegue atender em sua totalidade nossa clientela escolar.

### **3.2 JUSTIFICATIVA LEGAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR:**

**Contextualização e Necessidade:** O transporte escolar é um serviço essencial para garantir o acesso à educação básica, especialmente para estudantes residentes em áreas rurais e/ou afastadas das unidades escolares. A prestação desse serviço visa atender ao princípio constitucional do direito à educação (art. 205 e art. 208 da Constituição Federal), bem como assegurar a efetivação da política de universalização do ensino obrigatório. Com base nas diretrizes estabelecidas pelo **Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE)**, instituído pela Lei nº 10.880/2004, e regulamentado pelo FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação), os entes federativos são responsáveis por estruturar e viabilizar o transporte escolar, garantindo segurança, eficiência e acessibilidade.

**Fundamentação Legal:** A contratação dos serviços de transporte escolar será realizada em conformidade com os dispositivos previstos na **Lei nº 14.133/2021**, que regulamenta licitações e contratos administrativos, assegurando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e desenvolvimento sustentável.

#### **Dispositivos aplicáveis da Lei nº 14.133/2021:**

1. **Art. 6º, inciso LXI** - Define os serviços de transporte como serviços contínuos, cuja contratação demanda planejamento para atender à duração do calendário escolar.
2. **Art. 11** - Estabelece que a licitação visa selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, considerando qualidade, eficiência e menor risco.
3. **Art. 18** - Impõe a realização de estudos preliminares para dimensionamento adequado das necessidades de transporte, considerando rotas, quantidade de alunos, condições de segurança e custo-benefício.
4. **Art. 40 e 41** - Regulamentam a contratação de serviços terceirizados de forma a garantir a economicidade e eficiência, respeitando as peculiaridades do transporte escolar.

Além disso, o art. 3º da Lei nº 10.880/2004 (PNATE) especifica que os recursos para o transporte escolar devem ser aplicados exclusivamente na contratação de serviços que assegurem o transporte de qualidade para os estudantes da rede pública.

### **3.3. Justificativa Técnica e Econômica:**

A necessidade de contratação de empresas especializadas em transporte escolar justifica-se pelo atendimento às demandas específicas da logística escolar, que envolvem rotas pré-determinadas, horários regulares e o transporte de crianças e adolescentes. A contratação direta de prestadores qualificados, por meio de licitação ou contratação emergencial, quando necessário, garante:

- **Segurança:** A utilização de veículos adequados e motoristas capacitados.
- **Regularidade:** O cumprimento do calendário escolar, evitando prejuízo à frequência dos estudantes.
- **Eficiência econômica:** A otimização de recursos públicos em consonância com os critérios do PNATE.

### 3.4. Conclusão:

Diante do exposto, a contratação de serviços de transporte escolar é imprescindível para atender ao direito à educação e às metas do PNATE. O procedimento será realizado com base nos princípios e dispositivos da Lei nº 14.133/2021, respeitando os critérios de eficiência, economicidade e segurança.

Essa justificativa fundamenta e respalda a adoção das medidas administrativas necessárias para garantir o transporte escolar no âmbito da administração pública.

## 4. EXPECTATIVA DE QUANTIDADES, ESTIMATIVA DE PREÇOS, DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

4.1. Conforme exigência legal, a Prefeitura Municipal de Ibiá realizou pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos junto às empresas do ramo do objeto licitado, tendo apurado os preços unitários e a média estimativa global nos valores abaixo descritos:

| Nº da Linha | Quant. de Alunos | Km Previst o por trajeto | Km Diário (Média com contratur no) | Separad o por dia/contraturno                     | Turno                                       | Dias por semana | Discrição da Rota                                                                                                                                                                                                                       | Tipo de Veículo | Quant. Estimado de KM anual | Valor do km | Valor total    |
|-------------|------------------|--------------------------|------------------------------------|---------------------------------------------------|---------------------------------------------|-----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|-----------------------------|-------------|----------------|
| Linha 1     | 12               | 136 Km                   | 145                                | Diariamente - 132 Contratur no (Quarta) - 62 Km   | Manhã - com 1 dia na semana com contraturno | 5               | Prefeitura Municipal - Ponto Inicial: Faz. Santa Edwrigens - 1 aluno Faz. Córrego do Paiol - 2 alunos Faz. Paraíso - 2 alunos Faz. Cachoeira Açude - 3 alunos Faz. Santa Cruz - 4 alunos Escolas: E. M. Dono Tatá, E. E. São José, APAE | Van/Ko mbi      | 29000                       | 4,78        | R\$ 138.620,00 |
| Linha 6     | 12               | 143 Km                   | 168                                | Diariamente - 159 Km Contratur no (Terça) - 44 Km | Manhã - com 1 dia na semana com contraturno | 5               | Prefeitura Municipal - Ponto Inicial: Faz. São Mateuzinho - 4 alunos Faz. Santa Maria - 1 aluno Faz. Barrinhas - 4 alunos Faz. Estância Aline - 1 aluno Faz. Macaúba - 2 alunos Escola: E. M. Pedro Alves de Paiva                      | Van/Ko mbi      | 33600                       | 4,78        | R\$ 160.608,00 |

|          |    |        |     |                                                    |                                               |   |                                                                                                                                                                                                                                                                                     |           |       |       |                |
|----------|----|--------|-----|----------------------------------------------------|-----------------------------------------------|---|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|-------|-------|----------------|
| Linha 7  | 15 | 162 Km | 173 | Diariamente - 162 Km Contratur no (Terça) - 57 Km  | Manhã - com 1 dia na semana com contrato urno | 5 | Faz. Sucuri - Ponto Inicial 1 aluno<br>Faz. Santa Clara - 1 aluno<br>Faz. Nova Lima - 1 aluno<br>Faz. Chumbo - 1 aluno<br>Faz. Santa Rosa - 1 aluno<br>Faz. Cachoeira Grande - 5 alunos<br>Faz. Macaúba - 1 aluno<br>Faz. São João - 3 alunos<br>Escola: E. M. Pedro Alves de Paiva | Van/Kombi | 34600 | 4,78  | R\$ 165.388,00 |
| Linha 11 | 9  | 118 Km | 118 | Diariamente - 110 Km Contratur no (Quarta) - 42 Km | Tarde - com 1 dia na semana com contrato urno | 5 | Prefeitura Municipal - Ponto Inicial:<br>Faz. Casa Branca - 3 alunos<br>Faz. Ponte Alta - 3 alunos<br>Faz. Jonas Pires - 1 aluno<br>Faz. São Gabriel - 1 aluno<br>Faz. Jonas Pires - 1 aluno<br>Escolas: E. M. Dona Tatá, E. E. São José                                            | Van/Kombi | 23600 | 4,78  | R\$ 112.808,00 |
|          |    |        |     |                                                    |                                               |   |                                                                                                                                                                                                                                                                                     |           |       | Total | R\$ 577.424,00 |

4.2.1 O desembolso se fará mediante rubrica das seguintes dotações orçamentárias:

159  
02.06.01.12.361.0111.2430  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
MAN.DO TRANSP.ESC.QUOTA SALARIO EDUCAÇÃO  
3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS- PESSOA FÍSICA  
1.550-TRANSFERENCIA SALÁRIO EDUCAÇÃO

160  
02.06.01.12.361.0111.2430  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
MAN.DO TRANSP.ESC.QUOTA SALARIO EDUCAÇÃO  
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA  
1.550-TRANSFERENCIA SALÁRIO EDUCAÇÃO

170  
02.06.02.12.361.0111.2163  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
MAN.TRANSPORTE ESCOLAR  
3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS- PESSOA FÍSICA  
1.500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS  
1.550-TRANSFERENCIA SALÁRIO EDUCAÇÃO  
1.576- TRANSF.REC.ESTADO P/PROGRAMAS EDUCAÇÃO-TRANSP.

171

02.06.02.12.361.0111.2163  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
MAN.TRANSPORTE ESCOLAR  
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA  
1.500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS  
1.550-TRANSFERENCIA SALÁRIO EDUCAÇÃO  
1.576- TRANSF.REC.ESTADO P/PROGRAMAS EDUCAÇÃO-TRANSP.

174  
02.06.02.12.361.0111.2408  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
MAN.TRANSPORTE ESCOLAR CONVENIO ESTADUAL  
3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS- PESSOA FÍSICA  
1.576- TRANSF.REC.ESTADO P/PROGRAMAS EDUCAÇÃO-TRANSP.

175  
02.06.02.12.361.0111.2408  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
MAN.TRANSPORTE ESCOLAR CONVENIO ESTADUAL  
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA  
1.500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS  
1.576- TRANSF.REC.ESTADO P/PROGRAMAS EDUCAÇÃO-TRANSP.

179  
02.06.02.12.361.0111.2412  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESC.PNATE  
3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS- PESSOA FÍSICA  
1.553- TRANSF.REC.DO FNDE REF.AO PNATE

180  
02.06.02.12.361.0111.2412  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA  
1.553- TRANSF.REC.DO FNDE REF.AO PNATE

## **5 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

5.1. A prestação de serviços objeto deste instrumento será feita no veículo constante da proposta do (a) CONTRATADO (A), onde estarão incluídos no preço, além dos itens previstos no item 4.1 acima também: a mão de obra operacional do motorista que irá conduzir o veículo, o combustível necessário a quilometragem a ser percorrida, a manutenção geral do veículo, o seguro de assistência aos passageiros e outros que demonstrem ser necessários a execução dos referidos serviços.

5.2. No caso de necessidade de substituição do veículo, deverá o fato ser comunicado e devidamente autorizado pelo CONTRATANTE.

5.3. Será a (o) CONTRATADO (A), responsabilizado (a) por qualquer dano físico, material, moral causados aos passageiros por ele transportados, sejam eles causados por acidentes, por omissão, negligência ou imperícia.

5.4. Fica o (a) CONTRATADO (A) obrigado(a), sob pena de descumprimento contratual, a substituir imediatamente o veículo objeto desta contratação, quando o mesmo apresentar defeitos ou impossibilidade de continuar a prestar os serviços ora contratados.

## **6. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO, DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:**

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a realização dos serviços, mediante apresentação da nota Fiscal/Fatura e medição via tacógrafo, e o visto do setor responsável da Prefeitura Municipal de Ibiá, comprovando os serviços realizados.

6.2. A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo(a) CONTRATADO(A) deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

6.2.1. A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

6.3. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte do(a) CONTRATADO(A) o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.4. É vedada a alteração do(s) preço(s), exceto nas hipóteses, expressamente, previstas em lei (art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021), de forma a manter e assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em consonância com os termos e condições da proposta apresentada, mediante requerimento do(a) CONTRATADO(A) e com comprovação documental.

6.5. O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 125, da Lei nº 14.133/2021, sendo que as quantidades previstas no Termo de Referência - Anexo I do Edital poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.6. Os serviços objeto desta licitação será(ão) entregues pelo(a) CONTRATADO(A), conforme solicitação da Secretaria Requisitante, segundo forma, prazos e condições especificadas no Edital e seus anexos, devidamente acompanhado dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal / Fatura), adotando-se os procedimentos previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021.

6.7. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

6.8. Os serviços desta licitação deverão ser parcelados e realizados de acordo com a NAF.

## **7. OBRIGAÇÕES DO(A) LICITANTE VENCEDOR(A) (CONTRATADO(A)):**

7.1. Caberá ao (a) CONTRATADO (A), além das responsabilidades resultantes do Edital Pregão Eletrônico nº 017/2026, da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores além de outras assumidas neste contrato:

7.1.1. O (A) CONTRATADO (A) deverá prestar qualquer tipo de informações ou esclarecimentos solicitados pelo Município de Ibiá, relacionados com a execução dos serviços.

7.1.2. O (A) CONTRATADO (A) se obrigará a cumprir rigorosamente os prazos de início, execução e término dos serviços constantes deste contrato, sendo que deverá estar no local 00h15 (quinze minutos), antes do início e término das aulas.

7.1.3. O (A) CONTRATADO (A) é responsável pela execução de medidas preventivas contra acidente e contra danos aos alunos transportados, a seus funcionários, a terceiros e ao Município de Ibiá.

7.1.4. O (A) CONTRATADO (A) se declara conhecedor dos percursos ora licitados e suas condições, pelo que reconhece ser viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.

7.1.5. O (A) CONTRATADO (A) se obriga a substituir o veículo que venha a ser danificado, estiver com defeito mecânico ou de qualquer forma estiver impossibilitado de executar o transporte, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da notificação pela CONTRATANTE, e sendo apontadas irregularidades, serão aplicadas as sanções previstas na cláusula 10ª (décima) deste contrato.

7.1.6. O (A) CONTRATADO (A) se obriga a manter o mesmo motorista, para que o serviço não sofra queda de qualidade. A substituição somente será aceita em caso de força maior, devendo ser comunicado à

Coordenação de Transporte Escolar no prazo de 02 (dois) dias, desde que o substituto atenda às exigências legais.

7.1.7. O (A) CONTRATADO (A) é responsável pelos danos causados ao Município de Ibiá ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo esta responsabilidade a fiscalização feita pelo Município de Ibiá.

7.1.8. O (A) CONTRATADO (A) assume inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não gerando assim, nenhum vínculo empregatício entre o Município e o(a) CONTRATADO(A) ou seu funcionário.

7.1.9. A inadimplência do (a) CONTRATADO (A) não transfere ao Município de Ibiá a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto Contratado.

7.1.10. O (A) CONTRATADO (A) se obriga a manter relacionamento cordial, respeitoso e dedicado com as pessoas transportadas.

7.1.11. O (A) CONTRATADO (A) deverá obedecer às disposições estabelecidas para o transporte de estudantes contidas no Código Brasileiro de Trânsito, especialmente as contidas no seu capítulo 13.

7.1.12. O (A) CONTRATADO (A) deverá auxiliar os alunos que utilizam o transporte, a embarcar e desembarcar do veículo, e atravessar as ruas, estradas e rodovias, zelando pela segurança dos mesmos durante o percurso do itinerário.

7.1.13. O (A) CONTRATADO (A) se obriga a acompanhar os alunos que utilizam o transporte, quando entrarem e saírem da escola em direção ao transporte.

7.1.14. Serão de responsabilidade do (a) CONTRATADO (A) todos os encargos com a manutenção do veículo, combustíveis, lubrificantes, e todas as despesas com a adequação do veículo com as disposições legais.

7.1.15. Será permitido apenas o transporte de alunos matriculados nas escolas do Município de Ibiá/MG, sendo expressamente vedado o transporte de outros passageiros.

7.1.16. No veículo deve estar colocado o adesivo ESCOLAR nas laterais e na parte traseira.

7.1.17. O veículo usado para a prestação dos serviços de transporte escolar deverá estar equipado obrigatoriamente com tacógrafo.

7.1.18. O (A) CONTRATADO (A) deverá prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos alunos, conforme estabelecido pelo Contrato, respeitando rigidamente os trechos dos itinerários e de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo para tanto, procurar modernizar seus veículos, e mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações que lhe competem.

7.1.19. O (A) CONTRATADO (A) se obriga a acatar as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

7.1.20. O (A) CONTRATADO (A) não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do Contrato a que está obrigado, sem prévio consentimento, por escrito, do CONTRATANTE.

7.1.21. O(A) CONTRATADO(A) se obriga em recolher mensalmente os encargos sociais devidos ao motorista junto ao INSS, conforme determina a lei, sob pena de rescisão contratual por descumprimento das exigências editalícias, podendo ainda sofrer as penalidades cabíveis.

7.1.22. Fica proibido transportar, armazenar e guardar substâncias perigosas, insalubres, tóxicas ou nocivas à saúde humana ou que, de alguma forma, possam causar algum dano aos estudantes ou ao meio ambiente, nos veículos do transporte escolar.

7.1.23. O(A) CONTRATADO(A) se obriga, a registrar a presença diária dos alunos que transportar, de acordo com listagem de alunos, que o mesmo deverá solicitar, junto à Diretoria da Escola Municipal, ficando também responsável, por manter referida listagem atualizada.

7.1.24. Fica a contratada obrigada a realizar a instalação de GPS monitorado via satélite, fornecendo acesso ao fiscal do contrato, para comprovação da km rodados.

## **8 DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE IBÍÁ (CONTRATANTE):**

- 8.1. Proporcionar todas as facilidades para que o(a) CONTRATADO(A) possa realizar a os serviços objeto deste Edital e do contrato.
- 8.2. Acompanhar e fiscalizar da os serviços objeto deste Edital e do contrato através da indicação de Comissão especialmente designada.
- 8.3. Assegurar-se da efetiva a realização dos serviços constantes do Termo de Referência – Anexo I, adjudicado ao(a) CONTRATANTE, verificando sempre as especificações, características e quantidades cotadas.
- 8.4. Emitir, por intermédio do Setor Competente do(a) CONTRATANTE, pareceres em todos os atos relativos aos serviços entregue(s) que apresentarem defeitos, em especial quanto às suas especificações, durabilidade e condições de utilização.
- 8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do presente Edital, que venham a ser solicitados pelo(a) CONTRATADO(A).
- 8.6. Comunicar ao(a) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos serviços objeto deste Edital.
- 8.7. Rejeitar os serviços que o(a) CONTRATADO(A) entregar fora das especificações deste Edital e seus Anexos.
- 8.8. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados e de acordo com este Edital.

## **9. VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

- 9.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, facultando-se ao(a) CONTRATANTE rescindi-lo a qualquer época, nas hipóteses legais contidas no estatuto licitatório, mediante aviso por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, isento de indenização de qualquer natureza.

## **10. DA PRORROGAÇÃO:**

- 10.1. O contrato poderá ser prorrogado, se isto interessar as partes, desde que devidamente justificado nos termos dos arts. 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021 e alterações.

## **11. DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:**

- 11.1. As quantidades contratadas pactuadas poderão sofrer acréscimos ou supressões no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos moldes estabelecidos pelo art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

## **12. DA FISCALIZAÇÃO:**

- 12.1 Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, o fiscal será o **Sr. Lino Moreira Julio**; para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço realizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 12.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.3 O Gestor do contrato será a **Sra. INÊS NASCIMENTO CORRÊA** que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou

defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4 O Gestor/Fiscal do contrato informará ao requisitante, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao requisitante.

12.6 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema.

12.7 A avaliação da execução do objeto se dará por meio de relatório mensal dos procedimentos realizados, com a discriminação da quantidade, dos tipos de procedimentos realizados e uma via das requisições médicas.

12.8 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

I. Não produzir os resultados acordados;

II. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.9 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os documentos apresentados pelo fiscal e gestor do contrato.

12.10 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.11 O fiscal deverá comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal, com o valor exato dimensionado pela medição mensal.

12.12 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.13 O fiscal será responsável pelas medições diárias a serem realizados nos serviços a serem prestados, devendo este anotar no diário de serviços prestados, quilometragem diária, horários de chegada e saída assim como todas ocorrências que envolvem os serviços licitados.

### **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

13.1. O licitante ou a contratada será responsabilizado(a) administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.4. A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.5. As sanções retro mencionadas será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

13.6. A sanção prevista no item 12, do edital será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas supra mencionadas nos incisos e seus subitens, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.8. A aplicação das sanções previstas no edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.9. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.10. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de

15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. A comissão processante mencionada no item 13.10 será formada por 2 (dois) servidores estatutários, ou de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

13.12. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.13. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.14. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- a) interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;
- b) suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

c) suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

13.15. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

13.16. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

13.17. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

13.18. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- f) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

#### **14. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:**

14.1. O contrato poderá ser extinto de conformidade com o disposto nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21.

14.2. Na ocorrência de extinção do contrato, por conveniência administrativa, a contratada será notificada.

14.3. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.4. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.5. Quando a não conclusão do contrato referido no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.7.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.9. Dos casos omissos:

14.9.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

## **15. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS E DO JULGAMENTO:**

15.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e neste Anexo, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e Decreto Municipal nº 942 de 02 de março de 2022, e no item 6.24 deste Edital, e verificará a habilitação do(a) licitante.

15.2. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

15.2.1 - Para análise dos documentos e das propostas comerciais, o Pregoeiro e Equipe de apoio poderão solicitar à Secretaria requisitante manifestação por meio de parecer conclusivo, ou por meio de manifestação verbal emitida por seus membros que estiverem presentes na sessão, hipótese em que a manifestação será consignada em ata.

15.3 - Considera-se preço global da proposta a soma dos valores relativos ao custo total apresentado na planilha.

## **15.4. DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:**

15.4.1. Serão desclassificadas as propostas de acordo com o art. 59 da Lei 14.133/2021 que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

15.4.2. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

15.4.3. Constitui indício relevante de inexequibilidade a proposta que:

- a) para bens e serviços em geral, todas as propostas com valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, nos termos do *caput* do artigo 34 da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022; e/ou
- b) que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos materiais, componentes, insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais, equipamentos ou instalações de propriedade do(a) próprio(a) licitante, para os quais ele(a) renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, hipótese que deverá ser expressamente declarada e justificada;

15.4.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o Pregoeiro e sua equipe de apoio poderão promover diligências para esclarecer ou a complementar a instrução do processo, destinada a aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada de diligência, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originariamente da proposta, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a) questionamentos junto ao(a) proponente para a apresentação de justificativas e

comprovações em relação aos custos com indícios de inexecutabilidade;

b) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

c) verificação de outros contratos que o(a) proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

d) pesquisa de preço com CONTRATADAS dos insumos utilizados;

e) verificação de notas fiscais do mesmo objeto prestados pelo(a) proponente;

f) consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

g) análise das soluções técnicas escolhidas e/ou das condições excepcionalmente favoráveis de que a proponente disponha para executar o objeto;

h) solicitação de amostra do material licitado;

h) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

15.4.5. Não havendo a comprovação da exequibilidade da proposta, esta será desclassificada.

15.4.6. A inexecutabilidade dos valores referentes a itens isolados da proposta, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

15.4.7. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

15.4.8. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

15.4.9. O(A) Pregoeiro(a) poderá convocar o(a) licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

15.4.9.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo(a) Pregoeiro(a) por solicitação escrita e justificada do(a) licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

15.4.10. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características da solução ofertada, dos materiais, componentes, acessórios e sistemas aplicáveis, tais como fabricante, marca, modelo, tipo e procedência, além de catálogos, desenhos, memoriais, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico ou por outro meio e prazo indicados pelo(a) Pregoeiro(a), sem prejuízo do posterior envio pelo Sistema Eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

15.4.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

15.4.12. Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

15.4.13. O(A) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, por meio do Sistema Eletrônico, contraproposta ao(a) licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

15.4.14. Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o(a) licitante para que seja obtido preço melhor.

15.4.14.1. A negociação será realizada por meio do Sistema, podendo ser acompanhada pelos(as) demais licitantes.

15.4.15. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo Sistema, da eventual ocorrência do empate ficto,

previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

15.5. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do(a) licitante, observado o disposto neste Edital.

## **16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

16.1. Da sessão pública deste Pregão divulgar-se-á Ata no Sistema Eletrônico.

16.2. Ocorrendo a decretação de feriado, não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital, inclusive a sessão pública, serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes, no mesmo horário anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário pelo(a) Pregoeiro(a).

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

16.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

16.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.6. As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.7. Os(As) licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias e horário de expediente na Administração.

16.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do(a) licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos, [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), [www.ibia.mg.gov.br](http://www.ibia.mg.gov.br), e também poderão ser lidos e/ou obtidos de 08:00 às 11:30 horas e de 13:00 às 17:30 horas, no Setor de Licitações, na Av. Tancredo Neves nº 663 – Centro – CEP: 38.950-000 – Ibiá-MG SEM ÔNUS, e maiores informações na sede da Prefeitura no endereço acima, ou através do Telefone/Fax (34) 3631-5754, sendo que os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

16.12. O(A) licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do(a) licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

16.13. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido.

16.14. Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o(a) Pregoeiro(a) poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

16.15. Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

16.16. O(a) Pregoeiro(a), no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 2º, do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.17. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do(a) licitante.

16.18. As decisões do(a) Pregoeiro(a) serão publicadas no AMM - Diário Oficial do Município de Ibiá e divulgadas nos sites: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), [www.ibia.mg.gov.br](http://www.ibia.mg.gov.br), e também poderão ser lidos e/ou obtidos de 08:00 às 11:30 horas e de 13:00 às 17:30 horas, no Setor de Licitações, Av. Tancredo Neves nº 663 – Centro – CEP: 38.950-000 – Ibiá-MG.

16.19. É facultada ao(a) Pregoeiro(a), à Comissão ou autoridade responsável pelo recebimento da mercadoria a promoção de diligência ou solicitação de amostra do serviços licitado, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

16.20. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

16.21. A participação do(a) licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste Edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

16.22. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município de Ibiá-MG, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no Sistema para conhecimento dos(as) licitantes.

16.23. Para atender a seus interesses, o Município de Ibiá-MG poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.24. O Município de Ibiá-MG poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

16.25. Os casos omissos do presente pregão serão solucionados pelo(a) Pregoeiro(a) e pelas leis e decretos aplicáveis à espécie.

## ANEXO II

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o n.º [xxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade n.º [xxxxxxxx], inscrito no CPF sob o n.º [xxxxxxx], para fins do disposto no **EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 037/2026**, DECLARA ao Município de Ibiá/MG que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do referido Edital, comprometendo-se a executar o objeto que lhe for adjudicado conforme a descrição do Termo de Referência - Anexo I deste Edital, desconsiderando qualquer erro material porventura cometido na elaboração da proposta.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

Nome da empresa  
Nome do representante legal da empresa  
Assinatura representante legal da empresa

### ANEXO III

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº [xxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxxxxx], para fins do disposto no EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2026, **DECLARA** ao Município de Ibiá/MG, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal e trabalhista, caso seja declarada vencedora do certame.

Declara, mais, sob as penalidades desta Lei, ser:

( ) **MICROEMPRESA** - Receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais.

( ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** - Receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais.

( ) Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar 123/2006, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Nome da empresa  
Nome do representante legal da empresa  
Assinatura representante legal da empresa

ANEXO IV

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**À**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ/MG  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0111/2026  
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2026**

**OBJETO:**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO, EM ESTRADAS MISTAS (COM E SEM PAVIMENTAÇÃO), INCLUINDO VEÍCULO COM MOTORISTA, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IBIÁ, EXPECTATIVA DE QUANTIDADES E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I, DO EDITAL.**

**RAZÃO SOCIAL DO(A) LICITANTE:**

CNPJ:

Endereço:

Estado:

E-mail:

Cidade:

Telefone/fax:

Informações para pagamentos (quando por sistema bancário):

Banco:

Agência:

Conta:

Representante Legal para fins de Assinatura do Contrato:

Nome Completo:

Identidade:

CPF:

Endereço:

Órgão expedidor:

Estado Civil:

E-mail:

| ITEM               | DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS / ESPECIFICAÇÃO | UNID. | QTD/KM | MARCA/MODELO FABRICANTE | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|--------------------|--------------------------------------------------|-------|--------|-------------------------|-------------|-------------|
| 1                  |                                                  |       |        |                         |             |             |
| <b>VALOR TOTAL</b> |                                                  |       |        |                         |             |             |

O valor global da presente proposta é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Apresentamos nossa proposta para a execução do objeto do referido Processo licitatório, pelos preços unitários e total aqui definidos, declarando que neles encontram-se incluídas além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, descontos, despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto desta licitação;

Declaramos que o prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data para a entrega das propostas conforme art. 90, § 3º, da Lei nº 14.133/2021;

Declaramos para todos os efeitos legais que, ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com as exigências, condições gerais e especiais estabelecidas no Edital para a presente licitação, as quais nos submetemos incondicional e integralmente;

Declaramos que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Declaramos que não possuímos em nosso quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (Conforme Lei 14.133/2021), e não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que não estamos cumprindo pena de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas Federal, Estadual e Municipal, inclusive no Distrito Federal, conforme art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

Depois de homologado o resultado, nos comprometemos a assinar o CONTRATO, no prazo determinado no documento de convocação;

Propomo-nos a cumprir o prazo de entrega de forma parcela e aceitamos as condições de pagamento conforme determina o Edital;

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

Nome da empresa  
Nome do dirigente da empresa  
Assinatura do dirigente da empresa

## ANEXO V

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº [xxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxxxxx], para fins do disposto no EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2026, **DECLARA** ao Município de Ibiá/MG, sob as penas da Lei, que não foi declarada inidônea nem suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do artigo 156 da 14.133, de 1 de abril de 2021 e suas alterações, bem como comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos para cadastramento, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Nome da empresa  
Nome do dirigente da empresa  
Assinatura do dirigente da empresa

## ANEXO VI

### MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº [xxxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxxxxx], para fins de participação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2026, **DECLARA** ao Município de Ibiá/MG, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

Nome da empresa  
Nome do dirigente da empresa  
Assinatura do dirigente da empresa

## ANEXO VII

### MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº [xxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxxxxx], para fins do disposto no **EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2026, DECLARA** ao Município de Ibiá/MG, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (conforme Lei nº 14.133/2021) e que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento à vedação disposta no art. 18, XII da Lei 12.708/2012.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

Nome da empresa  
Nome do dirigente da empresa  
Assinatura do dirigente da empresa

**ANEXO VIII**  
**MODELO DECLARAÇÃO IDONEIDADE PESSOA FÍSICA**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, para fins do disposto no EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2026, **DECLARA** ao Município de Ibiá/MG, sob as penas da Lei, que não foi declarada inidônea nem suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do artigo 156 da 14.133, de 1 de abril de 2021 e suas alterações, bem como comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos para cadastramento, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)

## ANEXO IX

### **MODELO DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA PESSOA FÍSICA**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARO, sob as penas da Lei, que não sou servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)

**ANEXO X**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE VEÍCULO/MOTORISTA**  
**PESSOA JURÍDICA**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal ou credenciado, Sr(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas do art. 299 do Código Penal e das sanções administrativas previstas no **Título XIV** do Edital, a disponibilização, caso venha a vencer o certame, do veículo necessário para prestação dos serviços e motorista, nos termos do **Anexo I** deste Edital.

DECLARA, outrossim, que se vencedora do certame, se obriga em conformidade ao **item 3** do **Título XIII** do Edital, a apresentar, impreterivelmente, até 03 (três) dias úteis, após a data da homologação da licitação, os documentos solicitados.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)

## ANEXO XI

### MODELO DECLARAÇÃO DISPONIBILIDADE DE VEÍCULO/MOTORISTA PESSOA FÍSICA

Eu, \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARO, sob as penas do art. 299 do Código Penal e das sanções administrativas previstas no **Título XIV** do Edital, a disponibilização, caso venha a vencer o certame, do veículo necessário para prestação dos serviços e motorista, nos termos do **Anexo I** deste Edital.

**DECLARO**, outrossim, que se vencedora do certame, se obriga em conformidade ao **item 3** do **Título XIII** do Edital, a apresentar, impreterivelmente, até 03 (três) dias úteis, após a data da homologação da licitação, os documentos solicitados.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)

**ANEXO XII**  
**MODELO DE MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2026**  
**PROCESSO Nº 111/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2026**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBIÁ/MG – E A EMPRESA \_\_\_\_\_**

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE IBIÁ - MG**, inscrito no CNPJ sob nº 18.140.756/0001-00, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 663, CEP: 38950-000, Centro, nesta cidade, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Gillianno Gilles Ferreira**, brasileiro, solteiro, portadora do CPF/MF nº 047.073.876-67 e a empresa/pessoa física \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CPF nº \_\_\_\_\_ e Insc. Estadual nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua/Avenida \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, a seguir denominada **FORNECEDOR**, neste ato representada por \_\_\_\_\_ (qualificação do representante), portador do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado a Rua/Avenida \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, firmam o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, documento vinculativo e obrigacional, com força de compromisso para Contratação de Serviços de Transporte Escolar conforme objeto previsto no item 1.1 abaixo, nos termos das disposições legais aplicáveis, especialmente pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, e pelas condições estabelecidas pelo Edital, decorrente do certame licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2026**, mediante as seguintes disposições

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

1.1. Constitui objeto deste contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO, EM ESTRADAS MISTAS (COM E SEM PAVIMENTAÇÃO), INCLUINDO VEÍCULO COM MOTORISTA, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IBIÁ, EXPECTATIVA DE QUANTIDADES E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I, DO EDITAL.**

1.2. Vinculam-se ao presente Contrato ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 111/2026**, na modalidade **Pregão Eletrônico Nº 037/2026**, seus anexos, bem como a proposta da(o) **CONTRATADA(O)**, os quais constituem parte deste instrumento para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:**

2.1. O preço global do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da(o) **CONTRATADA(O)**, sendo os seguintes preços por item:

| ITEM | DESCRIÇÃO DETALHADA | UNID. | QTD/KM | MARCA/MODELO<br>FABRICANTE | VALOR<br>UNITÁRIO | VALOR<br>TOTAL |
|------|---------------------|-------|--------|----------------------------|-------------------|----------------|
|------|---------------------|-------|--------|----------------------------|-------------------|----------------|

|                    |  |  |  |  |  |  |
|--------------------|--|--|--|--|--|--|
| 1                  |  |  |  |  |  |  |
| <b>VALOR TOTAL</b> |  |  |  |  |  |  |

2.2. Os pagamentos serão feitos da seguinte forma:

2.2.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços mediante a apresentação da nota Fiscal/Fatura/Medicação, e o visto do setor responsável da Prefeitura Municipal de Ibiá/MG, comprovando a prestação dos serviços.

2.2.2. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela(o) **CONTRATADA(O)** deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de execução dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

2.2.2.1. A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

2.2.3. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da(o) **CONTRATADA(O)** o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

2.2.4. É vedada a alteração do(s) preço(s), exceto nas hipóteses, expressamente, previstas em lei (art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021), de forma a manter e assegurar o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, em consonância com os termos e condições da proposta apresentada, mediante requerimento da(o) **CONTRATADA(O)** e com comprovação documental.

2.2.5. Os preços estipulados poderão ser reajustados a cada período de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação das propostas, pelo IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

2.2.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS:

3.1. No(s) preço(s) proposto(s) estão incluídos, além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, descontos, despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil e demais despesas que incidam direta ou indiretamente ou que venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

### CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. O(s) serviço(s) objeto deste contrato será(ão) executados pela(o) **CONTRATADA(O)**, conforme solicitação da Secretaria Requisitante, segundo forma, prazos e condições especificadas no **EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2026** e seus anexos, devidamente acompanhado dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal / Fatura), adotando-se os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. O(s) serviço(s) objeto desta licitação será(ão) prestado(s) pela **CONTRATADA**, conforme solicitação da Secretaria Requisitante, segundo forma, prazos e condições especificadas no Termo e seus anexos, devidamente acompanhado dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal / Fatura), adotando-se os procedimentos previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021.

4.3. As requisições a serem emitidas para prestação do(s) serviço(s) descritos neste Termo, não serão emitidas em datas prévias, não serão obrigatoriamente emitidas contendo quantidade total dos itens, reservando assim à Prefeitura Municipal de Ibiá/MG o direito de **emissão da requisição de serviços de forma parcelada**, conforme necessidade e datas escolhidas pela Administração.

4.4. A prestação do(s) serviço(s) só estará caracterizada mediante solicitação do pedido realizado pelo **CONTRATANTE**.

4.5. A **CONTRATADA** ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

4.6. A **CONTRATADA** receberá através de e-mail, ou pessoalmente esta Ordem de Compra, e deverá emitir a nota fiscal dos serviços prestados.

4.7. O prazo para a início dos serviços será de no máximo 05 (cinco) dias úteis após a solicitação do **CONTRATANTE**.

4.8. A execução do(s) serviço(s) só estará caracterizada mediante solicitação do pedido realizado pelo(a) **CONTRATANTE** e deverá ser realizada perante Comissão de Recebimento especialmente designada para tal fim, que adotará os seguintes procedimentos:

a) provisoriamente: de posse dos documentos apresentados pela(o) **CONTRATADA(O)** e de uma via do contrato e da proposta respectiva, receberá o(s) material(is) /serviço(s)/serviço(s) para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrando irregularidade, fixará prazos para correção pela(o) **CONTRATADA(O)**, ou aprovando, receberá provisoriamente o(s) material(is), mediante recibo;

b) definitivamente: após o recebimento provisório, verificação da integridade e realização de testes de funcionamento, se for o caso, e sendo aprovados, nos exatos termos do edital, e da proposta vencedora, será efetivado o recebimento definitivo mediante a expedição de termo circunstanciado e recibo aposto na Nota Fiscal (1ª e 2ª vias).

4.9 - A prestação de serviços objeto deste instrumento será feita no veículo constante da proposta do (a) **CONTRATADO (A)**, onde estarão incluídos no preço, além dos itens previstos no item 3.1 acima, também: a mão de obra operacional do motorista que irá conduzir o veículo, o combustível necessário a quilometragem a ser percorrida, a manutenção geral do veículo, o seguro de assistência aos passageiros e outros que demonstrem ser necessária a execução dos referidos serviços.

4.10. No caso de necessidade de substituição do veículo, deverá o fato ser comunicado e devidamente autorizado pelo **CONTRATANTE**.

4.11. Será a (o) **CONTRATADO (A)**, responsabilizado (a) por qualquer dano físico, material, moral causados aos passageiros por ele transportados, sejam eles causados por acidentes, por omissão, negligência ou imperícia.

4.12. Fica o (a) **CONTRATADO (A)** obrigado(a), sob pena de descumprimento contratual, a substituir imediatamente o veículo objeto desta contratação, quando o mesmo apresentar defeitos ou impossibilidade de continuar a prestar os serviços ora contratados.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:**

5.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, o fiscal do contrato definido no item 5.4, abaixo está designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.2. A fiscalização de que trata o item 5.1., acima não exclui nem reduz a responsabilidade da(o) **CONTRATADA(O)**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do(a) **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. O representante do(a) **CONTRATANTE** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.4. A Secretaria Municipal de Educação será competente para receber, autorizar, supervisionar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação, através do fiscal designado abaixo:

5.4.1 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.1.1 O Fiscal do contrato será o **Sr. Lino Moreira Julio** que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis e a Sra. **INÊS NASCIMENTO CORRÊA** atuara como gestora do contrato.

5.4.2. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

5.5. O(A) **CONTRATANTE** reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da(o) **CONTRATADO(A)**.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

6.1. Caberá ao (a) **CONTRATADO (A)**, além das responsabilidades resultantes do Edital Pregão Eletrônico nº **037/2026**, da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores além de outras assumidas neste contrato:

6.1.1. O (A) **CONTRATADO (A)** deverá prestar qualquer tipo de informações ou esclarecimentos solicitados pelo Município de Ibiá, relacionados com a execução dos serviços.

6.1.2. O (A) **CONTRATADO (A)** se obrigará a cumprir rigorosamente os prazos de início, execução e término dos serviços constantes deste contrato, sendo que deverá estar no local 15min antes do início e término das aulas.

6.1.3. O (A) **CONTRATADO (A)** é responsável pela execução de medidas preventivas contra acidente e contra danos aos alunos transportados, a seus funcionários, a terceiros e ao Município de Ibiá.

6.1.4. O (A) **CONTRATADO (A)** se declara conhecedor dos percursos ora licitados e suas condições, pelo que reconhece ser viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.

6.1.5. O (A) **CONTRATADO (A)** se obriga a substituir o veículo que venha a ser danificado, estiver com defeito mecânico ou de qualquer forma estiver impossibilitado de executar o transporte, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da notificação pela **CONTRATANTE**, e sendo apontadas irregularidades, serão aplicadas as sanções previstas na cláusula 10ª (décima) deste contrato.

6.1.6. O (A) **CONTRATADO (A)** se obriga a manter o mesmo motorista, para que o serviço não sofra queda de qualidade. A substituição somente será aceita em caso de força maior, devendo ser comunicado à Coordenação de Transporte Escolar no prazo de 02 (dois) dias, desde que o substituto atenda às exigências legais.

6.1.7. O (A) **CONTRATADO (A)** é responsável pelos danos causados ao Município de Ibiá ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo esta responsabilidade a fiscalização feita pelo Município de Ibiá.

6.1.8. O (A) **CONTRATADO (A)** assume inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não gerando assim, nenhum vínculo empregatício entre o Município e o(a) **CONTRATADO(A)** ou seu funcionário.

6.1.9. A inadimplência do (a) **CONTRATADO (A)** não transfere ao Município de Ibiá a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto Contratado.

6.1.10. O (A) **CONTRATADO (A)** se obriga a manter relacionamento cordial, respeitoso e dedicado com as pessoas transportadas.

- 6.1.11. O (A) CONTRATADO (A) deverá obedecer às disposições estabelecidas para o transporte de estudantes contidas no Código Brasileiro de Trânsito, especialmente as contidas no seu capítulo 13.
- 6.1.12. O (A) CONTRATADO (A) deverá auxiliar os alunos que utilizam o transporte, a embarcar e desembarcar do veículo, e atravessar as ruas, estradas e rodovias, zelando pela segurança dos mesmos durante o percurso do itinerário.
- 6.1.13. O (A) CONTRATADO (A) se obriga a acompanhar os alunos que utilizam o transporte, quando entrarem e saírem da escola em direção ao transporte.
- 6.1.14. Serão de responsabilidade do (a) CONTRATADO (A) todos os encargos com a manutenção do veículo, combustíveis, lubrificantes, e todas as despesas com a adequação do veículo com as disposições legais.
- 6.1.15. Será permitido apenas o transporte de alunos matriculados nas escolas do Município de Ibiá-MG, sendo expressamente vedado o transporte de outros passageiros.
- 6.1.16. No veículo deve estar colocado o dístico ESCOLAR nas laterais e na parte traseira.
- 6.1.17. O veículo usado para a prestação dos serviços de transporte escolar deverá estar equipado obrigatoriamente com tacógrafo.
- 6.1.18. O (A) CONTRATADO (A) deverá prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos alunos, conforme estabelecido pelo Contrato, respeitando rigidamente os trechos dos itinerários e de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo para tanto, procurar modernizar seus veículos, e mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações que lhe competem.
- 6.1.19. O (A) CONTRATADO (A) se obriga a acatar as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 6.1.20. O (A) CONTRATADO (A) não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do Contrato a que está obrigado, sem prévio consentimento, por escrito, do CONTRATANTE.
- 6.1.21. O (A) CONTRATADO(A) se obriga em recolher mensalmente os encargos sociais devidos ao motorista junto ao INSS, conforme determina a lei, sob pena de rescisão contratual por descumprimento das exigências editalícias, podendo ainda sofrer as penalidades cabíveis.
- 6.1.22. Fica proibido transportar, armazenar e guardar substâncias perigosas, insalubres, tóxicas ou nocivas à saúde humana ou que, de alguma forma, possam causar algum dano aos estudantes ou ao meio ambiente, nos veículos do transporte escolar.
- 6.1.23. O(A) CONTRATADO(A) se obriga, a registrar a presença diária dos alunos que transportar, de acordo com listagem de alunos, que o mesmo deverá solicitar, junto à Diretoria da Escola Municipal, ficando também responsável, por manter referida listagem atualizada.
- 6.2. São obrigações da CONTRATANTE, além de outras assumidas neste Contrato:
- 6.2.1. Proporcionar todas as facilidades para que o (a) CONTRATADO (A) possa realizar a prestação dos serviços objeto deste contrato.
- 6.2.2. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços objeto deste contrato através da indicação de Comissão especialmente designada.
- 6.2.3. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais empresas do ramo objeto deste contrato, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a CONTRATANTE.
- 6.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do presente contrato, que venham a ser solicitados pelo (a) CONTRATADO (A).
- 6.2.5. Comunicar ao (a) CONTRATADO (A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços objeto deste contrato.
- 6.2.6. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados e de acordo com este contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES, DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:**

7.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 125, da Lei nº 14.133/2021, sendo que as quantidades previstas no Anexo I do Edital e na cláusula segunda deste contrato poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

8.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura vigorando por 12 (doze) meses, facultando-se ao(a) **CONTRATANTE** rescindi-lo a qualquer época, nas hipóteses legais contidas no estatuto licitatório, mediante aviso por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, isento de indenização de qualquer natureza.

#### **CLÁUSULA NONA – DA PRORROGAÇÃO:**

9.1. O contrato poderá ser prorrogado, se isto interessar as partes, desde que devidamente justificado nos termos dos arts. 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

10.1. A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

10.2. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.4. A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no **inciso I do caput do art. 155 desta Lei**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5. As sanções retro mencionadas serão calculadas na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no **art. 155 da Lei nº 14.133/2021**.

10.6. A sanção prevista no item 10 deste edital será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas supra mencionadas nos **incisos e seus subitens**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.8. A aplicação das sanções previstas no edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.9. Na aplicação da sanção prevista no **inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021**, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.10. A aplicação das sanções previstas nos **incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021**, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2

(dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. A comissão processante mencionada no item 10.10 será formada por 2 (dois) servidores estatutários, ou de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

10.12. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.13. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.14. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- a) interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste artigo;
- b) suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);
- c) suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

10.15. Para fins de aplicação das sanções previstas nos [incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021](#), o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

10.16. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

10.17. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

10.18. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

f) A sanção pelas infrações previstas nos **incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021**, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:**

11.1. O contrato poderá ser extinto de conformidade com o disposto nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21.

11.2. Na ocorrência de extinção do contrato, por conveniência administrativa, a contratada será notificada.

11.3. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.4. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.5. Quando a não conclusão do contrato referido no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.7.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. Dos casos omissos:

11.9.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

12.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município CONTRATANTE para o atual exercício financeiro, a saber:

159

02.06.01.12.361.0111.2430

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MAN.DO TRANSP.ESC.QUOTA SALARIO EDUCAÇÃO

3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS- PESSOA FÍSICA

1.550-TRANSFERENCIA SALÁRIO EDUCAÇÃO

160

02.06.01.12.361.0111.2430

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MAN.DO TRANSP.ESC.QUOTA SALARIO EDUCAÇÃO

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

1.550-TRANSFERENCIA SALÁRIO EDUCAÇÃO

170

02.06.02.12.361.0111.2163

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MAN.TRANSPORTE ESCOLAR

3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS- PESSOA FÍSICA

1.500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

1.550-TRANSFERENCIA SALÁRIO EDUCAÇÃO

1.576- TRANSF.REC.ESTADO P/PROGRAMAS EDUCAÇÃO-TRANSP.

171

02.06.02.12.361.0111.2163

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MAN.TRANSPORTE ESCOLAR

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

1.500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

1.550-TRANSFERENCIA SALÁRIO EDUCAÇÃO

1.576- TRANSF.REC.ESTADO P/PROGRAMAS EDUCAÇÃO-TRANSP.

174

02.06.02.12.361.0111.2408

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MAN.TRANSPORTE ESCOLAR CONVENIO ESTADUAL

3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS- PESSOA FÍSICA

1.576- TRANSF.REC.ESTADO P/PROGRAMAS EDUCAÇÃO-TRANSP.

175

02.06.02.12.361.0111.2408

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MAN.TRANSPORTE ESCOLAR CONVENIO ESTADUAL

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

1.500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

1.576- TRANSF.REC.ESTADO P/PROGRAMAS EDUCAÇÃO-TRANSP.

179

02.06.02.12.361.0111.2412

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESC.PNATE

3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS- PESSOA FÍSICA

1.553- TRANSF.REC.DO FNDE REF.AO PNATE

180

02.06.02.12.361.0111.2412

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

1.553- TRANSF.REC.DO FNDE REF.AO PNATE

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REGÊNCIA:**

13.1. Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes na Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, notadamente, pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), pelo Código Civil (Lei nº 10.406/2002), pelos Princípios Gerais de Direito Público, pelos

Princípios Gerais de Direito e, caso necessário, pelos costumes praticados na região do Município CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS:**

15.1 - As infrações penais tipificadas na Lei nº 14.133/2021, serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO:**

16.1 - A **CONTRATADA** não poderá subcontratar o objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo **CONTRATANTE**, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da **CONTRATADA**.

16.2. A subcontratação parcial do objeto somente será admitida nas hipóteses e limites previstos no Edital e no contrato administrativo, desde que previamente autorizada pela Administração, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução do objeto, pela qualidade dos bens fornecidos e pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas perante o Município de Ibiá/MG.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:**

17.1. O(A) **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 54 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:**

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Ibiá/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes deste contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, que também a subscrevem para que produza os efeitos legais.

Ibiá/MG, \_\_de \_\_\_\_ de 2026.

**Gillianno Gilles Ferreira**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**EMPRESA/PESSOA FÍSICA**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_